

Democracia e direitos humanos: diagnóstico do tempo presente a partir da realidade brasileira contemporânea

- Democracia y derechos humanos: diagnóstico del tiempo presente a partir de la realidad brasileña contemporânea
- Democracy and Human Rights: diagnosis of the present time from the contemporary Brazilian reality

Eduardo C. B. Bittar¹

Resumo: Este artigo é uma reflexão sobre os desafios mais recentes da democracia no Brasil, considerando o período de crise financeira, moral e política, bem como os desafios globais e conjunturais que tornam complexa a tarefa de desenvolvimento da cultura dos direitos humanos. O artigo enfatiza na crise econômico-financeira global a origem da crise brasileira, que cria condições para uma profunda crise das instituições democráticas. Entende-se que, na sociedade brasileira contemporânea, constitui-se uma nova esfera pública política, que, por seu caráter indomado, permitiu desestabilizar outras formas de se fazer política. Ademais, procura demonstrar que o estado de crise expõe a o processo de construção de uma cultura dos direitos humanos uma situação de fragilização social. Através desta análise procura-se alcançar

¹ Professor Associado do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

um diagnóstico do tempo presente da situação da democracia na realidade brasileira, indicando-se os rumos e desrumos da res-publica. O diagnóstico permite identificar os riscos a que se expõe a democracia de sua desconexão com os direitos humanos, e com o crescimento das intolerâncias, o que torna ainda mais central a avaliação sobre a qualidade da democracia.

Palavras-chave: Democracia. Realidade brasileira. Direitos humanos. Cultura dos direitos humanos.

Resumen: Este artículo es una reflexión sobre los desafíos más recientes de la democracia en Brasil, considerando el período de crisis financiera, moral y política, así como los desafíos globales y coyunturales que hacen compleja la tarea de desarrollo de la cultura de los derechos humanos. El artículo enfatiza en la crisis económico-financiera global el origen de la crisis brasileña, que crea condiciones para una profunda crisis de las instituciones democráticas. Se entiende que, en la sociedad brasileña contemporánea, se constituye una nueva esfera pública política, que, por su carácter indomado, ha permitido desestabilizar otras formas de hacerse política. Además, procura demostrar que el estado de crisis expone al proceso de construcción de una cultura de los derechos humanos una situación de fragilización social. A través de este análisis se busca alcanzar un diagnóstico del tiempo presente de la situación de la democracia en la realidad brasileña, indicando los rumbos y desorden de la res publica. El diagnóstico permite identificar los riesgos a que se expone la democracia de su desconexión con los derechos humanos, y con el crecimiento de las intolerancias, lo que hace aún más central la evaluación sobre la calidad de la democracia.

Palabras clave: Democracia. Realidad brasileña. Derechos humanos. Cultura de derechos humanos.

Abstract: This article is a reflection on the most recent challenges of democracy in Brazil, considering the period of financial, moral and political crisis, as well as the global and conjunctural challenges that make complex the task of development of the human rights culture. The article emphasizes in the global economic-financial crisis the origin of the Brazilian crisis, which creates conditions for a deep crisis of democratic institutions. It is understood that, in contemporary Brazilian society, a new political public sphere is constituted, which, by its untamed character, allowed to destabilize other forms of politics. In addition, it seeks to demonstrate that the state of crisis exposes the process of constructing a culture of human rights a situation of social fragilization.

Through this analysis it is sought to arrive at a diagnosis of the present time of the situation of democracy in the Brazilian reality, indicating the directions and discord of the *res publica*. The diagnosis makes it possible to identify the risks to democracy from its disconnection with human rights and to the growth of intolerances, which makes evaluation of the quality of democracy even more central to this debate.

Keywords: Democracy. Brazilian reality. Human rights. Human rights culture.

Sumário:

1. Teoria da Democracia e Filosofia Social do Direito;
2. Os sentidos controvertidos de democracia;
3. Teoria da Democracia e Realidade Brasileira;
 - 3.1. Democracia e manifestações populares: a mobilização da sociedade civil brasileira e a nova esfera pública participativa;
 - 3.2. Democracia e estabilidade democrática;
 - 3.3. Democracia e crise econômico-financeira global;
 - 3.4. Democracia, polarização política e intolerâncias;
 - 3.5. Democracia, Retrocessos e Direitos Humanos;

1. Teoria da Democracia e Filosofia Social do Direito

O processo de modernização implica avanços e retrocessos, colhendo-se nesta perspectiva de análise, as observações da *Dialektik der Aufklärung*, de 1947, de Theodor Adorno e Max Horkheimer². Estas são tomadas aqui como advertências históricas, traçadas pela primeira geração da Escola de Frankfurt, acerca das patologias do processo de modernização, na medida em que suas desenfreadas estruturas libertam, como também oprimem. Apresentar a modernidade como uma história da liberdade, pura e simples, é falsear uma avaliação mais crítica do processo dialético e contraditório de modernização. Os jogos sociais que envolvem etapas de emancipação não são isentos de tensões, conflitos e contradições.

Mesmo quando se consideram como dadas certas conquistas de liberdade, na medida em que toda liberdade conquistada também pode ser imediatamente solapada por uma inovação da tecnologia, por mudanças na

2 “No sentido mais amplo do progresso do pensamento, o esclarecimento tem perseguido sempre o objetivo de livrar os homens do medo e investi-los na posição de senhores. Mas a terra totalmente esclarecida resplandece sob o signo de uma calamidade triunfal” (Adorno, Horkheimer, *Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos*, 1985, p. 19).

conjuntura econômica, por um novo arranjo de forças políticas, ou por um cenário de incertezas sócio-históricas. Se o tipo de preocupação para com o processo de modernização identifica e caracteriza a Teoria Crítica da Sociedade, em suas diversas gerações, esta linha teórica da filosofia forma apenas uma vertente de uma mais longa tradição de reflexão que descende da Filosofia Social.

Esta, por sua vez, retira seus rudimentos de formulação - já reveladores da preocupação de análise das patologias surgidas na sociedade moderna - em teóricos como Thomas Hobbes e Jean-Jacques Rousseau, recebendo largos desenvolvimentos na tradição seguinte, com G. W. F. Hegel, K. Marx e G. Lukács. Os troncos e derivações, ramificações e caminhos metodológicos se abrem ainda mais quando se percebe que F. Nietzsche e M. Foucault também destilam as mesmas preocupações. As diversas análises empreendidas em Filosofia Social são sempre muito devedoras dos conhecimentos advindos da sociologia de M. Weber, e, mais recentemente, do republicanismo de Hannah Arendt, ou dos estudos de Cornelius Castoriadis, Martha Nussbaum e Charles Taylor³.

Na tradição frankfurtiana, quando a questão é a Teoria da democracia, esta linha de investigação compreende a tarefa de pensar sob a perspectiva teórica aberta por *Faktizität und Geltung* (1992), de Jürgen Habermas, e de *Kampf um Anerkennung* (1992), de Axel Honneth, e de *Kontexte der Gerechtigkeit*, de Rainer Forst⁴, tendo inclusive presente os debates originados por estes autores, que circulam em torno de suas concepções, ou que giram num cenário contemporâneo de preocupações em torno das possibilidades e alternativas da modernidade. Uma grande ênfase de preocupações desta vertente de investigação tem a ver com o modo de compreensão segundo o qual a dinâmica social é analisada, considerando a necessidade de operar a partir do diagnóstico do tempo histórico e das patologias sociais⁵.

O cenário destas preocupações tem aquecido um enorme campo de discussões, que vem produzindo desdobramentos significativos da Ciência Política à Filosofia Política, da Sociologia à Filosofia do Direito, da Filosofia do

3 O estado atual dos debates sobre a Filosofia Social aponta para a compreensão de que é necessário refletir sobre a tradição e atualidade de seu estatuto, na esteira do empreendimento teórico-reflexivo levado adiante por Axel Honneth, em *Das Andere der Gerechtigkeit* (Honneth, *Patologias de lo social: tradición y actualidad de la Filosofía Social*, in *Crítica del agravio moral: patologías de la sociedad contemporánea*, Buenos Aires, 2009, p. 51-124).

4 Forst, *Contextos da justiça: filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo*, 2010. A respeito dos comentários que situação melhor a contribuição do autor, vide Melo, *Crítica e justificação em Rainer Forst*, in *CADERNOS de filosofia alemã*, São Paulo, USP, n. 22, jul./dez., 2013.

5 Sobre os conceitos de diagnóstico e patologia, em rememoração da tradição médica, vide Honneth, *Patologias de lo social. Tradición y Actualidad de la Filosofía Social*, in: *Crítica del agravio moral: patologías de la sociedad contemporánea*, Buenos Aires, 2009, p. 101.

Direito ao Direito Constitucional, na tradição de discussões sobre a Teoria da Democracia⁶. Todo este campo de trabalho na reforma e no aprimoramento da Teoria da democracia se deve ao terreno histórico do enfraquecimento das utopias, da busca por alternativas políticas e pela construção de formas deliberativas de exercício da razão pública, considerando os mais vigorosos potenciais participatórios da democracia, como constata James Bohman⁷.

Destaca-se a importância de afirmar que esta preocupação é central para a Filosofia do Direito, e não tarefa exclusiva da Ciência Política, na medida em que a justiça e as leis são forjadas no espaço público, e que o aprimoramento dos horizontes de justiça social pertence ao quadro dos contornos de uma Filosofia Social do Direito. Nessa mesma medida, é de se considerar a interface da Filosofia Social para com a Filosofia do Direito, na medida em que não é possível separar as fronteiras entre os campos da ética, da política e do direito, que se interseccionam e interconectam⁸.

Assim, se for considerada a advertência de Ottfried Höffe sobre a importância do pensamento filosófico em tempos de crise, é neste contexto que a Teoria da democracia encontra ainda mais ênfase no debate público e na consciência sobre os desafios de nossos tempos históricos⁹. Não sem uma preocupação clara neste sentido, é que se inscreve a perspectiva de pensar, no contexto da globalização e da universalização da violência, fazendo do inútil algo útil, e provocando a tensão entre a utilidade econômica da globalização e da era da informação, e a utilidade da política e da liberdade, na medida da importância e do peso que a reflexão filosófica adquire em tempos desafiadores¹⁰. A disputa simbólica proporcionada pela necessidade de amplificação dos efeitos da razão em face da violência é motivo suficiente para

6 Nesta perspectiva, vide Maus, *O direito e a política: teoria da democracia*, 2009, p. 252 e ss.

7 “Proposed as a reformist and sometimes even as a radical political ideal, deliberative democracy begins with the critique of the standard practices of liberal democracy” (Bohman, *The coming of age of deliberative democracy*, in *The Journal of Political Philosophy*, 1998, p. 400).

8 Cf. Honneth, *Patologías de lo social: tradición y actualidad de la Filosofía Social*, in *Crítica del agravio moral: patologías de la sociedad contemporánea*, 2009, p. 51-52.

9 “Mi tesis opuesta y absolutamente provocadora es, por lo tanto, que, en contra de la errónea conclusión economicista que reduce la globalización a los mercados de finanzas, mercancías y servicios, la era actual no requiere menos, sino, por el contrario, más filosofía” (Höffe, *De la utilidade de lo inútil. Sobre la importancia de la filosofía en la era de la economización*, in *El proyecto político de la modernidad*, 2008, p. 300).

10 “Contra este predominio e incluso frecuente despotismo de la economía, las ciencias deberían solidarizarse y protestar de manera unánime. Sin embargo, los déspotas ilustrados siguen el principio *divide et impera*. En este sentido, el pensamiento meramente económico, digamos, el pensamiento economicista, separa las ciencias susceptibles de rentabilidad – las útiles – de las incapaces de producirla – las inútiles. Y como dicho pensamiento teme la percepción precisa, engrossa al mundo de las ciencias, viendo primordialmente dos hemisferios: por un lado, las ciencias naturales, generadoras de utilidades; por otro lado, el mundo de la filosofía, las ciencias sociales y las humanidades, que es incapaz de producir beneficios” (Höffe, *De la utilidade de lo inútil. Sobre la importancia de la filosofía en la era de la economización*, in *El proyecto político de la modernidad*, 2008, p. 299).

situar a filosofia em seu papel, seja diante da razão pública, seja diante do debate socialmente relevante.

É a partir daí que se percebe que o acúmulo de demandas por renovação dos horizontes do mundo moderno¹¹ leva à necessidade de enfrentar teoricamente os desafios inerentes ao processo de modernização e as patologias sociais que impedem a afirmação da vida autorrealizada em sociedade, seja diante dos impedimentos que a sociedade impõe ao indivíduo, seja diante dos impedimentos que o indivíduo impõe à sociedade. Assim, procura-se compreender como a conquista da democracia se afirma, historicamente, das instituições para a sociedade, e da sociedade para as instituições, considerando-se os profundos déficits de políticas democráticas e republicanas como etapas históricas a serem cumpridas¹², ou ainda, mais precisamente, como manifestações de patologias sociais do processo de modernização, na própria medida do avanço geral das fronteiras de modernização desacompanhadas das dimensões da liberdade. Então, o processo de democratização é interpretado como uma fronteira do processo de modernização, o que permite à análise considerar os desvios deste processo como patologias antidemocráticas, originando impedimentos à integração social democrática.

O alcance de formas de vida não distorcidas na busca de *autorrealização*¹³, a implementação da *modernidade madura* de si mesma como projeto dentro de seus próprios potenciais históricos¹⁴, a conquista da vida autônoma e a consolidação de justiça social que garanta a implementação, o alcance e a satisfação de demandas e necessidades no plano dos direitos humanos¹⁵

11 A respeito, vide Bittar, *Democracia, Justiça e Direitos Humanos: estudos de Teoria Crítica e Filosofia do Direito*, 2001.

12 “[...] temos pouca experiência histórica tanto de república (a busca do bem comum) quanto de democracia (o povo, os pobres, tomando a palavra). Nossa sociedade não tem tanto respeito pelo direito (o mundo da república) ou pelos direitos sociais (o mundo da democracia)” (Ribeiro, *A república como déficit*, in *Caderno Aliás*, Estado de São Paulo, 15.11.2014. Disponível em: <<http://alias.estadao.com.br>> Acesso em: 20 nov. 2014, p. 02.

13 “Ao contrário, hoje há uma multiplicidade de formas da autorrealização humana que se apresentam como incomensuráveis e a democratização crescente supõe o caráter não confessional da vida social e a maioria das pessoas e dos grupos, o que significa dizer que nenhuma visão única e totalizadora da realidade se impõe dogmaticamente como excludente de outras visões da realidade enquanto cosmovisão no seio da qual se estabelece uma concepção determinada dos significados e fins últimos da existência humana” (Oliveira, *Moral, direito e democracia: o debate Apel versus Habermas no contexto de uma concepção procedimental da filosofia prática*, in Oliveira, *Nythamar de Souza, Draiton Gonzaga de (orgs.), Justiça global e democracia: homenagem a John Rawls*, 2009, p. 398-399).

14 Na perspectiva adorniana, é esta também a percepção de Zamora: “No entanto, despedir-se prematuramente do dito projeto conduz, na maioria dos casos, para uma repetição mais ou menos encoberta das aporias conhecidas, quando não uma sanção cínica da barbárie” (Zamora, *Th. W. Adorno: pensar contra a barbárie*, 2008, p. 126).

15 Os direitos humanos são tomados em toda a força de sua universalidade e abrangência, considerando-se que conceitualmente reportam à dimensão dos direitos fundamentais da pessoa humana, como se lê a seguir: “A expressão direitos humanos é uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desen-

são etapas de fundamental importância, definindo grande parte dos esforços dos avanços de entendimento de cidadania, de provimento de direitos, de transformações na legislação e de conquista de valores universais e instituições democráticas.

Assim, seu inatendimento pode ser considerado fonte de um processo de modernização em que a fronteira da democratização ainda se encontra não plenificada, ou simplesmente distorcida; ainda, em que a fronteira da liberdade-responsabilidade esteja dissociada de outras fronteiras, tais como, a da tecnologia, da ciência, do desenvolvimento econômico. Na análise de Axel Honneth, o processo de modernização deve gerar uma sociedade onde vicejam as condições para que os cidadãos se percebam como co-partícipes de “[...] una forma no distorción de autorrealización”¹⁶. Esta linha de preocupação deságua na busca de uma sociedade democrática, regulada pelo direito, e capaz de tornar possível o exercício dos valores da liberdade, da justiça e da solidariedade, tomados estes como valores escudados na cultura do respeito aos direitos humanos como régua moral de justiça nas leis¹⁷ e no entrelaçamento destes com o fundamento na dignidade da pessoa humana¹⁸.

Nesta linha de raciocínio, a Filosofia Social do Direito identifica no processo histórico de esgotamento do paradigma burguês, isolacionista e liberal de democracia¹⁹, que a crise econômica global expõe ao seu máximo limite, a oportunidade histórica para se abandonar a ideia de que democracia é sinônimo de parlamento, podendo-se expandir o conjunto das práticas políticas para além das Casas Legislativas²⁰. A liberdade política possui vínculos inter-

volver e de participar plenamente da vida” (Dallari, Direitos humanos e cidadania, 2. ed., 2004, p. 12).

16 Honneth, *Patologías de lo social. Tradición y Actualidad de la Filosofía Social*, in *Crítica del agravio moral: patologías de la sociedad contemporánea*, 2009, p. 103.

17 Nesse sentido, externando a preocupação de Ottfried Höffe: “La necesaria corrección – la justicia – exige que el principio de democracia que legitima a la política se amplie por una moral que norme a la política, mediante pretensiones jurídicas que beneficien a cada uno: los derechos humanos” (Höffe, *Sobre el poder de la moral*, in *El proyecto político de la modernidad*, 2008, p. 114-115).

18 Em seu último ensaio sobre o tema, intitulado *O conceito de dignidade humana e a utopia realista dos direitos humanos* (Sobre a Constituição da Europa, 2012), Habermas afirma: “Somente esse vínculo interno entre dignidade humana e direitos humanos produz aquela fusão explosiva da moral no médium do direito, no interior do qual deve ser efetuada a construção das ordens políticas justas” (Habermas, *O conceito de dignidade humana e a utopia realista dos direitos humanos*, in *Sobre a constituição da Europa*, 2012, p. 37).

19 O isolacionismo social se deve ao fato do liberalismo favorecer a separação na vida pessoal e social, como afirma Gargarella: “Em particular, o liberalismo interessa-se em ‘blindar’ ou ‘encourçar’ a vida pessoal de cada um contra as preferências circunstanciais que sobre isso um governo de plantão possa ter (exigindo, por exemplo, cidadãos ativos, ou valorosos, ou religiosos, ou castos). Esse tipo de exercício a favor da neutralidade faz que se associe o liberalismo a uma ‘arte da separação’” (Gargarella, *As teorias da justiça depois de Rawls*, 2008, p. 200).

20 “At least one important thing we should do is abandon the idea that politics begins and ends in Congress – that politics is reducible to parliamentary debates. Maybe we should start considering that extraparliamentary politics have the same importance as parliamentary politics, thinking, at the same time, about mechanisms for institutio-

nos com a democracia que, apesar do neoliberalismo ter tentado rompê-los, a bancarrota apareceu mais cedo para o modelo econômico do que o diagnóstico pessimista do fim da história ou do fim da política²¹.

Nesta linha de análise, considera-se o neoliberalismo, e o conjunto de suas políticas, um modelo incapaz de ser reinventado, e, por isso, incapaz de responder às necessidades sociais e reais mais elementares aos desafios sociais contemporâneos, considerando-se que pela própria experiência histórica, seus resultados efetivos têm sido marcados pela precariedade do trabalho e pelo abatimento social²², tornando-se, por isso, incapaz de representar uma alternativa ou uma renovação adequada para um tempo marcado pela dissociação social, pela indiferença política, e, ainda, pela violência, revolta, descrença nas instituições, estagnação de mercados e crise na luta das identidades²³. Exatamente por isso, no Brasil, a Filosofia Social do Direito tem uma tarefa a cumprir, pois seu programa de estudos aponta para o “[...] compromisso com as tarefas fundamentais para a implementação e o aperfeiçoamento da cultura democrática, com a promoção da educação para os direitos humanos e a preservação do debate sobre a dignidade da pessoa humana”²⁴.

Os desafios trazidos pela Teoria da democracia para a Filosofia Social do Direito têm a ver, pois, com a tarefa de autocrítica e autoconsciência da modernidade. Nisso, o peso da história não pode ser colocado de lado. Assim, fica claro que a herança positiva da modernidade deve ser balanceada à herança negativa da modernidade, quando se passa a creditar nesse processo toda a reflexão que margeia a tarefa de repensar criticamente a história da modernidade, como passo para avançar a novos patamares de democratização. Esse trabalho de busca de horizontes, no mundo contemporâneo, deve considerar as utopias caídas em excessos e convertidas em distopias, ditaduras e autocracias modernas, a reinvenção de formas políticas autoritárias como admoestações históricas, pois somente podem aprofundar, e não resolver, patologias sociais contemporâneas.

nalizing the politics that takes place outside congressional doors” (Gargarella, Full representation, deliberation, and impartiality, in *Deliberative democracy* (Elster, Jon, org.), 1998, p. 273).

- 21 “Asumida y ejercida activamente, en efecto, la libertad política funda vínculos en el espacio público y es, por lo tanto, exactamente lo contrario de la idolatría del mercado neoliberal” (Beck, (org.), *Hijos de la libertad: contra las lamentaciones por el derrumbre de los valores*, in *Hijos de la libertad*, 2006, p. 07.
- 22 A respeito do diagnóstico crítico ao neoliberalismo, vide Kuntz, *Estado, mercado e direitos*, in *O cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem* (Amaral Junior; Perrone-Moisés, orgs.), 1999, p. 406 e 407.
- 23 A respeito, vide Bittar, *Crise econômica, desglobalização e direitos humanos: os desafios da cidadania cosmopolita na perspectiva da teoria do discurso*, in *Marxismo, realismo e direitos humanos* (Freitas; Feitosa, orgs.), 2012, p. 241 a 282.
- 24 Bittar, *Filosofia crítica e filosofia do direito: por uma Filosofia Social do Direito*, in *Revista CULT*, ano 10, n. 112, abr. 2007, p. 53-55.

Mas, considera-se importante frisar, que as instituições modernas podem ser repensadas a partir de heranças estagnadas da modernidade, na medida em que a restauração da autonomia pública, em equilíbrio com a autonomia privada, e a construção de um modelo de Teoria Social Democrática, tem peso teórico/político e valor prático/emancipatório real. As fontes de legitimação e de atuação da democracia somente podem ser capazes de acentuar o caráter do convívio cidadão, pluralista e, também, de abrir consentimento para a formação da vontade que exerce poder comunicativo, através do protagonismo da esfera pública, o que acentua o conjunto das preocupações concernentes a um processo de aprimoramento, aprofundamento e radicalização da democracia, perspectiva reflexiva aberta por Jürgen Habermas²⁵, cujo modelo se distancia de outras posturas teóricas contemporâneas na matéria²⁶.

Nesta linha de reflexão, quando Ulrich Beck afirma que o motor da modernidade política é a aposta na liberdade política e na democracia, aponta para o fato de que o caráter aberto e sempre ativo desta aposta é o que possibilita seu permanente estado de desenvolvimento e efervescência, inesgotável no processo de construção do espaço comum²⁷.

É nesta exata medida que a Filosofia Social do Direito discute, fundamenta e busca alternativas a uma prática cuja herança é ancestral na cultura ocidental, considerando, no entanto, os horizontes modernos de sua afirmação histórica, no quadro do legado do Iluminismo²⁸, e os horizontes contemporâneos de sua rediscussão e reforma²⁹. Por isso, para efeitos desta análise, o processo de modernização é compreendido a partir da fronteira da modernização po-

25 “Considero Derrida o filósofo contemporâneo mais intrigante e engenhoso e Jürgen Habermas o mais útil socialmente, o que mais faz pela política socialdemocrata” (Rorty, Verdade e progresso, 2005, p. 384).

26 “Assim, a faticidade do mundo da vida, em particular, expressa em uma cultura política democrática pluralista, deve ser compreendida de maneira correlata à normatividade e validade da autonomia pública, de forma a superar a atual crise paradigmática da democracia, especialmente a crise de legitimação que caracteriza o Estado moderno, sem incorrer nas aporias de uma crítica da ideologia ou diferentes versões de relativismo, ceticismo e historicismo em filosofia política” (Oliveira Júnior, Teoria discursiva do direito e democracia deliberativa segundo Jürgen Habermas, in Correntes contemporâneas do pensamento jurídico (TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; OLIVEIRA, Elton Somensi de, orgs.), 2010, p. 68).

27 “La pointe de esta respuesta es que el sentido, la moral, la justicia no son magnitudes dadas de antemano a la sociedad moderna y, en cierto modo extraterritoriales. Muy por el contrario, la modernidad cuenta en sí misma con una fuente de sentido autónoma, activa, muy antigua y, a la vez, de una gran actualidad: la libertad política. Esta libertad, sin embargo – y esto también es importante –, no se agota por el uso activo, sino que, por el contrario, brota con mayor vigor y dinamismo” (Beck, (org.), Hijos de la libertad: contra las lamentaciones por el derrumbamiento de los valores, in Hijos de la libertad, 2006, p. 9).

28 “Reclaiming the Enlightenment views its subject less as a dead historical artifact than as the necessary precondition for developing any form of progressive politics in the present” (Bronner, Reclaiming the Enlightenment, 2004, p. 10).

29 Cf. Habermas, Direito e democracia, v. I, 2003, p. 9-56.

lítica proporcionada pela Teoria da democracia, tratando-se de considerar as tarefas contidas nos desafios democráticos contemporâneos.

2. Os sentidos controvertidos de democracia

Os sentidos da palavra democracia são controvertidos e abertos a disputas. O sentido do termo democracia lançado em sua história é já por si um grande desafio a ser enfrentado, por suas significações múltiplas³⁰, e pela enorme carga de perspectivas advindas de uma longa trajetória³¹. Essa nota ganha especial relevo, quando se percebe que a democracia propriamente moderna apenas se generaliza a partir do século XIX no mundo Ocidental, ganhando maior força após a segunda metade do século XX, configurando-se como um regime político de recente configuração, mas também de raízes claramente vinculadas às revoluções liberais e sociais³². Um passo além e se percebe que a ideia de democracia é elástica o bastante para extravasar a simples demanda pela política institucionalizada³³, e, considerada em toda a sua potência, é uma palavra que se esparge por muitas áreas e é invocada para muitos usos, dando-lhe este caráter polissêmico³⁴, pois o que dela se requer

30 “O problema da democracia, das suas características, de sua importância ou desimportância é, como se vê, antigo. Tão antigo quanto a reflexão sobre as coisas da política, tendo sido reproposto e reformulado em todas as épocas” (Bobbio, *Democracia*, verbete, in *Dicionário de política* (Bobbio, Matteucci, Pasquino, orgs.), 5. ed., v. 1, 2000, p. 320).

31 “É em Atenas, entretanto, como o mostra o presente estudo, que se desenvolveu de forma estável e institucionalizada, um governo do povo pelo povo, exercido diretamente pelos cidadãos, reunidos na Assembléia” (Jaguaribe, *A democracia grega*, 1981, p. 03).

32 Na linha da reconstrução história, leia-se: “Entretanto, a primeira coisa a se constatar é que a progressiva imposição da democracia como forma de legitimação do poder político somente se generaliza, no Ocidente, a partir do século XIX. De um modo geral, os regimes políticos que hoje se caracterizam como democráticos compreendem-se como originários, direta ou indiretamente, das revoluções políticas do final do século XVIII, sobretudo a francesa e a americana. Ora, conforme observar Catherine Colliot-Thélène, no período de tais revoluções, o termo democracia era raramente utilizado e, por vezes, explicitamente rejeitado em prol da utilização do termo república que, naquele contexto, era muito mais valorizado” (Boas Filho, *Democracia: a polissemia de um conceito político fundamental*, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 108, jan./dez.2013, p. 652). A seguir, e em caráter complementar ao trecho anterior, leia-se: “Ao longo de todo o século XIX, a discussão em torno da Democracia se foi desenvolvendo principalmente através de um confronto com as doutrinas políticas dominantes no tempo, o liberalismo de um lado e o socialismo do outro” (Bobbio, *Democracia*, verbete, in *Dicionário de política* (Bobbio, Matteucci, Pasquino, orgs.), 5. ed., v. 1, 2000, p. 323).

33 “Para a teoria democrática, sua importância está exatamente no fato de que nas democracias modernas foi dado às instituições o papel de mediadores dos interesses dos indivíduos, são elas que atuam na intermediação das relações entre os cidadãos e o sistema político” (Meneguello, Moisés, *O papel da confiança para a democracia e suas perspectivas*, in *A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia* (MOISÉS, José Álvaro; MENEGUELLO, Rachel), 2013, p. 361).

34 “Note-se, assim, que na atualidade o termo democracia é perpassado por uma enorme equivocidade que torna as tentativas de fixação de sua essência expressões estéreis de dogmatismo” (Boas Filho, *Democracia: a polissemia de*

tem a ver com a história das lutas pela consagração dos interesses populares, por participação e agregação de controle social, por distribuição equitativa de recursos, por justiça social e, ainda, ampliação de espaços de inclusão decisória³⁵.

Em seu sentido mais corrente, a palavra democracia é geralmente invocada para significar o governo do povo, pelo povo, e, para o povo³⁶. Sua raiz etimológica não aponta para a ideia de consenso, mas sim para a ideia de dissenso, na medida em que os grupos sociais são diversos e heterogêneos³⁷. A relação entre governantes e governados, neste sentido, está indicada pela forma com a qual o governo e os negócios públicos são gestados e administrados em torno do interesse do povo, com base na soberania popular, para além da mera dinâmica que costuma acobertar a ideia tradicional de dominantes e dominados, rompendo com a possibilidade do horizonte da dominação, para instalar as condições da igualdade democrática, participativa e centrada na legalidade, seguindo a preocupação de Friedrich Müller³⁸. Assim, para os

um conceito político fundamental, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, vol. 108, jan./dez.2013, p. 656).

- 35 Segundo o ângulo ampliado de análise de Roberto Mangabeira Unger: “Visto por um ângulo maior e mais revelador, o projeto democrático foi o esforço de tornar a sociedade um sucesso prático e moral, pela conciliação da busca de dois gêneros de bens: o bem do progresso material, nos liberando da servidão e da incapacidade e dando armas e asas aos nossos desejos, e o bem da independência individual, nos libertando dos esquemas triturantes de divisão e hierarquia social” (Unger, *O direito e o futuro da democracia*, 2004, p. 16).
- 36 “Pode-se então afirmar que a democracia, concretamente considerada, é uma forma de Estado na qual, com sujeito e objeto do poder identificando-se entre si, há governo do povo pelo povo. Mas, essa definição, segundo Kelsen, é especiosa. Com efeito, explica ele, o conceito de povo é um artifício intelectual, uma ficção” (Goyard-Fabre, *O que é democracia? : a genealogia filosófica de uma grande aventura humana*, 2003, p. 307). “Uma vez que não só a democracia, mas também o seu extremo oposto, a autocracia, podem ser um governo para o povo, essa qualidade não pode ser um dos elementos da definição de democracia” (Kelsen, *A democracia*, 2000, p. 141). Ademais, sobre as raízes gregas do termo democracia, consulte-se Goyard-Fabre, *O que é democracia? : a genealogia filosófica de uma grande aventura humana*, 2003, p. 9.
- 37 A respeito do sentido etimológico do termo, o seguinte trecho é esclarecedor: “Jacques Rancière enfatiza o caráter ambíguo do conceito de democracia, insistindo que o mesmo decorreria de seus múltiplos usos políticos e também de sua própria etimologia. Rancière ressalta que o termo democracia seria formado pelo sufixo *kratos* (*krateîn*) e não por *archê* (*arkhè*), o que seria indicativo de uma desordem originária. Ademais, o termo *demos*, que compõe a palavra, nomearia, simultaneamente, a comunidade e sua divisão. O termo democracia, portanto, não remeteria ao consenso, como seu uso banalizado parece sugerir, e sim ao dissenso que, segundo Rancière, constituiria a própria essência do político” (Boas Filho, *Democracia: a polissemia de um conceito político fundamental*, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 108, jan./dez.2013, p. 656-657).
- 38 “Nessa formulação não só o termo ‘*demos*’ deve ser levado mais a sério como problema; urge também repensar o termo ‘*krateîn*’. ‘Governar’ significa tradicionalmente ser sujeito do poder decisório e do exercício do poder. Essa ótica reducionista concentra-se em correspondentes técnicas sociais, e.g., no âmbito do debate sobre a democracia, nas técnicas da representação ou do plebiscito. Ocorre que ‘*krateîn*’ significa aqui em grau hierárquico igual: ser efetivamente levado a sério como o fator determinante, como o fator decisivo com vistas à legitimação. Quem deve, nesse sentido, ser efetivamente levado a sério como fator determinante? O povo” (Müller, *Quem é o povo? A questão fundamental da democracia*, 2. ed., 2000, p. 111-112).

parceiros do direito³⁹, sob as leis da democracia, a sociedade aberta, plural, globalizada, integrada a partir dos valores democráticos, capaz de sustentar uma visão cosmopolita de mundo, exercendo sem fronteiras solidariedade e direitos humanos, parece estar conectada a um conjunto de exigências e pressupostos que forcem a teoria clássica da democracia para a busca de novos e mais largos horizontes.

A democracia não é idolatrada como “regime ideal”, ela é exigida como direito de todo cidadão, pois traz consigo uma série de garantias e direitos que somente seu modelo político suporta. Por isso, deve ser adotada, exatamente porque produz “o melhor sistema político viável”, para retomar as palavras de Robert Dahl⁴⁰. Não importa que tipo de abordagem idealista se tivesse, a ideia de democracia como um regime político perfeito, ou seja, sem contradições, fluxos e refluxos, conflitos e discordâncias, espasmos e incertezas, apenas apontaria para um falso horizonte de possibilidades no jogo político⁴¹. Nesse sentido, a via seria a pior possível, uma vez que já se encontra na irrealidade da democracia inexistente - por não consolidada e plenificada -, qualquer projeto que aponte para uma ‘democracia perfeita’ estaria indicando o rumo da utopia, em seu sentido negativo, pois depois dela a distopia é uma realidade.

A estratégia adotada na perspectiva deste estudo enfatiza outra preocupação, qual seja, a de superar o uso do termo democracia como ‘sistema de governo’, na medida em que o sentido atual do termo permite ir muito além do que tradicionalmente se concebeu, inclusive dentro da tradição da própria teoria política. Adotada essa linha de raciocínio, a palavra democracia não invocaria apenas o seu sentido mais significativo, o de um ‘sistema de governo’ (‘forma de governo’; ‘regime de governo’), não implicando por isso apenas a dimensão do que se faz através das instituições públicas para garantir o governo do povo no gerenciamento dos recursos e prioridades políticas, e no exercício do poder juridicamente controlado através das instituições públicas e de forma participativa. Normalmente, a palavra democracia aponta apenas para a regra da maioria, para o processo eleitoral, ou ainda para o exercício do sufrágio universal, mas para o exercício da linha de preocupação teórica

39 “A democracia, no plano da ideia, é uma forma de Estado e de sociedade em que a vontade geral, ou, sem tantas metáforas, a ordem social, é realizada por quem está submetido a essa ordem, isto é, pelo povo” (Kelsen, *A democracia*, 2000, p. 35).

40 O trecho é o seguinte: “A justificativa é simplesmente esta: quando a ideia de democracia é ativamente adotada por um povo, ela tende a produzir o melhor sistema político viável ou, pelo menos, o melhor Estado como um todo” (Dahl, *A democracia e seus críticos*, 2012, p. 128).

41 “La democracia moderna es representativa y plural: la pluralidad de orientaciones y el conflicto entre intereses y grupos diversos tienen carta de identidad” (Ugarte, *La democracia constitucional: una radiografía teórica*, 20, p. 131).

que se quer enfatizar, estes traços são o ponto de partida, e não o ponto de chegada, conforme aponta Norberto Bobbio⁴². É nessa medida que o direito à democracia pode ser invocado e descrito como um direito constitucional⁴³.

Quer-se conceber o uso do termo democracia de forma mais conectada a um modo amplificado de compreensão, enquanto forma de ação social, e, portanto, muito associada a uma prática social. Nesse campo, quando Hans Kelsen estuda a teoria da democracia, aponta para a ideia de que, do ponto de vista psicológico, a personalidade democrática é afeita à relação entre eu e tu⁴⁴. Com isso, fornece um argumento importante a favor da compreensão de que democracia não é apenas das instituições, mas um éthos, o éthos democrático, ou seja, uma forma de atuação social, ligada a um padrão de comportamento, que se plasma e ganha forma em instituições, valores, práticas, ações, trabalhos, projetos, resultados, concepções e visões de mundo.

Assim, nesta linha ampliada de significação, o termo democracia ganha ainda mais relevo, pois é compreendido como forma de ação, de produção de valores sociais e como padrão de conduta, devendo atravessar as relações inter pessoais em seus diversos níveis. A pergunta elaborada no texto sobre *Democracia na família*, publicada em *Kinder der Freiheit* (1997), por Ulrich Beck, não pode ser calada, e deve ressoar com força, quando se quer refletir no campo da filosofia política e da sociologia sobre os desafios da sociedade contemporânea: democracia como forma de vida e não apenas como forma de governo⁴⁵.

Nesta linha de raciocínio, a palavra democracia evoca o *modus vivendi* em que a partilha do que é comum é priorizada para a alteração do convívio e da integração humanas. Nesta forma de ser, deve-se enfatizar a responsabilidade de estar em conjunto, e, por isso, o termo designa o modo de interação social voltado para a administração paritária do comum, e com o modo pelos quais os sujeitos se constroem identificados com o que é comum. É na partilha do comum que se constituem sujeitos ativos da democratização, onde individuação e socialização são apenas dois aspectos do mesmo processo.

É por isso que a palavra democracia sempre foi alvo de disputas entre

42 “[...] o sufrágio universal, que para o liberalismo em seu desenvolvimento histórico é o ponto de chegada do processo de democratização do Estado, constitui apenas o ponto de partida” (Bobbio, *Democracia*, verbete, in *Dicionário de política* (Bobbio, Matteucci, Pasquino, orgs.), 5. ed., v. 1, 2000, p. 324).

43 “Trata-se, então, de sustentar, com realismo meditado, que o direito constitucional à democracia afeiçoa-se, de ordem preferencial, à democracia participativa, num permanente ensaio de tentativas, acertos e erros” (Freitas, Teixeira, *Direito constitucional à democracia*, in *Direito à democracia: ensaios transdisciplinares*, 2011, p. 15).

44 Kelsen, *A democracia*, 2000, p. 180 a 182.

45 “Cómo se convierten, pues, la libertad y la democracia no sólo en una forma de gobierno, sino también en una forma de vida?” (Beck, *Democratización de la familia*, in Beck, Ulrich (org.), *Hijos de la libertad: contra las lamentaciones por el derrumbre de los valores*, in *Hijos de la libertad*, 2006, p. 179).

concepções de mundo⁴⁶; e é também por isso que se pode ver nela a palavra que pode e deve atingir outras aplicações e usos, em diversas perspectivas e contextos para além de democracia política e democracia social. Na perspectiva da democracia econômica, a fronteira da igualdade econômica se estabelece como desafio de justiça social, na perspectiva da democracia cultural, a promoção do acesso equilibrado aos bens culturais e à diversidade das formas de expressão humana, na perspectiva da democracia global, a construção do direito à democracia nas múltiplas fronteiras globais, para citar algumas frentes de trabalho. Esses breves apontamentos já indicam rumos e significam perspectivas inumeráveis de trabalho e ação do ponto de vista prático.

Em todas estas dimensões, o termo é frequentemente invocado por seu profundo e grave sentido em face de processos de socialização, na medida em que o direito atribuído aos cidadãos de integrar como pares a vida social parece ser um dos traços fundamentais da vida democrática a implicar a noção de justiça⁴⁷. É dessa forma que a elaboração dos termos de uma neodemocracia⁴⁸, a partir da qual se discute o sentido central de uma constituição democrática⁴⁹, estão ganhando consolidação e aprendizagem coletivas, o que coloca o termo democracia na entroncadura de inúmeras outras correlações de significação, a saber, democracia e jogo aberto, democracia e redistribuição, democracia e transparência, democracia e reconhecimento, democracia e igualdade, democracia e inclusão, democracia e participação social, democracia e diversidade, democracia e respeito político, democracia e liberdade, democracia e justiça social, democracia e solidariedade, democracia e modernização social. Estas dimensões abertas para a democracia funcionam

46 “Como salienta Burdeau, o Estado liberal, durante quase dois séculos, manteve a distinção entre o político e o social, de modo que as próprias lutas políticas não afetavam diretamente a sociedade. Essa é a razão pela qual muitos autores se referem à ‘democracia política’ como autônoma em relação à ‘democracia social’. Isto, porém, só é possível segundo a concepção que considera a participação política privilégio de uma elite social, o que é incompatível com a sociedade de massa do século XX” (Dallari, *O futuro do Estado*, 2. ed., 2010, p. 172).

47 “A justiça requer que todos participem como pares na vida social. Assim, superar a injustiça significaria eliminar todos os entraves a essa participação, sejam eles econômicos, culturais, políticos” (Schilling, *Educação e direitos humanos: percepções sobre a escola justa*, 2014, p. 47).

48 Sobre o termo neodemocracia e suas características: “O argumento central, aqui, reside no caráter convergente da agenda neodemocrática com a do constitucionalismo substancial, cujas características-chave produzem uma reviravolta paradigmática, ao compatibilizar a democracia (como direito e como processo) com a Constituição, voltada a assegurar direitos e deveres, sem a efetividade dos quais a democracia não prospera” (Freitas, Teixeira, *Direito constitucional à democracia*, in *Direito à democracia: ensaios transdisciplinares*, 2011, p. 12).

49 Na proposta de Claudio Souza Neto, o conceito de constituição da democracia deliberativa aponta para: “A constituição da democracia deliberativa é um sistema aberto cujo núcleo substantivo é o repositório das tradições política que dão fundamento ao estado democrático de direito, reconstruídas democrática, discursiva e coerentemente, de modo a permitir a cooperação livre e igualitária de todos os cidadãos na deliberação democrática” (Souza Neto, *Teoria constitucional e democracia deliberativa: um estudo sobre o papel do direito na garantia das condições para a cooperação na deliberação democrática*, 2006, p. 225).

como fronteiras de significação, e são fatores que pesam na constituição de processos de socialização de alto nível, apontando horizontes normativos a serem acenados como perspectivas de ação social.

Não por outro motivo é que Ingeborg Maus⁵⁰ defende a ideia de que a eficácia da democracia é medida por sua capacidade de gerar transformação social e agregar liberdade ao convívio social, e é não somente o seu caráter procedimental de promotora de revezamento no poder que lhe confere este tipo de condição, mas também o fato de permitir a consolidação de certas prioridades práticas e reais que afetam a vida de todos os cidadãos. Assim, fica fraca a ideia de uma democracia institucional em funcionamento, quando a má distribuição de recursos, a injustiça social, as desigualdades verticais, as distorções de classe, as consentidas formas de violência, dominam o campo de ação da vivência cotidiana dos cidadãos. Na visão de Robert Putnam, a modernização socioeconômica é tão decisiva quanto para a estabilização democrática quanto o processo de democratização da política⁵¹.

Estas questões acumuladas apontam para a ideia de que a democracia não é apenas uma forma do universo das relações políticas e de suas instituições, pois é mais do que isso. A democracia, entendida a sério, realiza justiça, aprimora a forma de distribuição de recursos e oportunidades, franqueia espaços múltiplos de participação, torna transparentes as formas pelas quais os cidadãos são informados do que é relevante, abrindo campo para um processo de clareamento da vida pública e de realização comum dos cidadãos em ajustes recíprocos e institucionais, fazendo vicejar o convívio justo e solidário, o que se reverte em maior capacidade de promoção de equilíbrio socioeconômico, fruto do próprio combate às formas de exploração, abuso e concentração econômica⁵². Isso evidencia que a estabilidade democrática depende

50 “A legitimação democrática do Direito distingue-se, justamente nisso, da fundamentação de normas morais, no sentido de que elas tornam a característica consequente de leis justas dependentes de pressupostos bem exigentes na questão procedimental: a forma democrática de organização de processos, em razão de sua institucionalização, é mensurável e, por seu turno, avaliável segundo o grau de sua intensidade e realização” (Maus, *O direito e a política: teoria da democracia*, 2009, p. 310).

51 “Os sociológicos políticos desde há muito sustentam as perspectivas de um governo democrático estável dependem dessa transformação social e econômica. Empiricamente falando, poucas generalizações são tão fundamentais quanto àquela que diz existir uma correlação entre a verdadeira democracia e a modernização socioeconômica” (Putnam, *Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna*, 2006, p. 97-98).

52 A igualdade não precisa ser um pré-requisito da democracia deliberativa, mas é propriamente um fruto desta em sua construção: “A igualdade requerida pela democracia deliberativa, tal qual ocorre com a liberdade, também deve ser entendida como aquela necessária à instauração de um contexto propício para a interação cooperativa. A criação de tal contexto pressupõe a distribuição justa dos recursos sociais. Só há deliberação sobre o bem comum se os participantes do processo político percebem que, para além das diferenças, existe também um ‘nós’, porque todos têm interesse na manutenção da estabilidade democrática” (Souza Neto, *Teoria constitucional e democracia deliberativa: um estudo sobre o papel do direito na garantia das condições para a cooperação na deliberação democrática*, 2006, p. 169).

muito da estabilidade econômica, e não se pode ignorar este fator, sob pena de ser produzida uma visão capaz de enxergar apenas uma meia-verdade⁵³. O componente econômico não somente é determinante, como também serve para definir o quanto a economia floresce com efeitos positivos quando o civismo se desenvolve mais acentuadamente, e vice-versa⁵⁴.

É nesta exata medida que começa a florescer, no debate contemporâneo em torno do termo, a perspectiva segundo a qual a radicalização da democracia hoje significa mais do que a reforma do regime de governo, e sim a construção de uma democracia desinstitucionalizada, uma democracia do convívio e do cotidiano, uma democracia consolidada na base da negociação racional, do entendimento dialógico e colaborativo, bem como da construção de valores que tornem possível o lugar do que é comum. Isso passa pela necessidade de atores sociais se empoderarem do que é comum/coletivo enquanto comunidade e fazerem da democracia com as instituições políticas democráticas, mas não somente por meio delas; isto significa o desenvolvimento de elos sociais capazes de se construir por práticas democráticas, onde valores sociais do convívio são afirmados e reafirmados independentemente de normativas ou exigências de Estado. Enquanto atitude radical, coletiva e individual, de internalizar e praticar no diálogo um método de convívio e nos valores republicanos a substância moral a ser elevada à condição de ação concreta e produtiva.

Do mundo destruído de antanho, diante dos legados de modernidade incompleta que se tem, a liberdade política e a cidadania são apostas estruturantes, sem as quais não há futuro possível, nem na perspectiva da teoria e nem na perspectiva da prática⁵⁵. A radicalização da democracia é, assim, desafio para o processo de constituição do convívio social. Nestes termos, não somente a prática democrática, mas também e, sobretudo, o conceito de democracia, se apresenta num campo aberto de disputas e construção, não tendo ponto de finalização, sendo entendida muito mais na perspectiva de

53 “A riqueza diminui os estorvos, tanto públicos quanto particulares, e facilita a acomodação social. A educação faz aumentar o número de profissionais qualificados e o grau de sofisticação dos cidadãos. O crescimento econômico incrementa a classe média, baluarte da democracia estável e eficaz” (Putnam, *Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna*, 2006, p. 98).

54 “Em suma, a economia não serve para prognosticar o civismo, mas o civismo certamente serve para prognosticar a economia, mais até do que a própria economia” (Putnam, *Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna*, 2006, p. 166).

55 “En otras palabras, uno de los grandes interrogantes del futuro es como es posible la cohesión, la democracia en una sociedad posreligiosa, postindustrial, más allá de las viejas imágenes de los adversarios, y en el cual no todo sigue girando en torno al eje del trabajo retribuido. La respuesta que aportan los ensayos que componen este libro es que se realiza a través de la libertad política y la ciudadanía” (Beck, *Origen como utopía: la libertad política como fuente de sentido de la modernidad*, in Beck, Ulrich (org.), *Hijos de la libertad: contra las lamentaciones por el derrumbamiento de los valores*, in *Hijos de la libertad*, 2006, p. 336).

um processo histórico, do que como resultado, em estado sempre latente de perfectibilização, incompletude e transformação.

3. Teoria da democracia e realidade brasileira

Desde *Faktizität und Geltung* (1992), de Jürgen Habermas, se deve pensar o Direito em estreita conexão com a Democracia. Por isso, qualquer diagnóstico do tempo presente, considerando determinado quadro de realidade sócio-histórica, somente pode ser elaborado, considerando a intersecção entre estas duas dimensões, a partir da dinâmica própria do debate sobre o estado da cultura dos Direitos Humanos. Se há um tema caro, por sua centralidade, ao debate sobre o Direito, é este o da dignidade da pessoa humana, que pode ser tratada como o centro de gravitação dos Direitos Humanos.

Eis o desafio de tocar na questão da democracia num contexto obscurantista e revoltoso, que indica o fim do ciclo da Nova República, num esgotamento lamentável. Ora, é ali onde reside o ocaso das alternativas políticas, o desnorte da organização social, o descrédito das instituições, a descrença nas autoridades públicas, o desgoverno de instituições, o colapso dos horizontes utópicos, está-se diante de um cenário de ceticismo, dúvidas, ódio político, intolerâncias, ansiedades e desafios. Ali, onde a instabilidade, a insegurança e o desgoverno determinam a condição da política, está a necessidade de cuidado acentuado com a dinâmica da vida social, tarefa, portanto, eminentemente, prática, mas que não deixa de receber seu aporte teórico, o que motiva esta reflexão.

Na realidade brasileira contemporânea, a democracia parece compartilhar das mesmas mazelas que atingem uma boa parte das democracias contemporâneas em todo o mundo⁵⁶. A democracia brasileira contemporânea tem de romper barreiras no nível das práticas culturais, das práticas institucionais e no nível da economia, preparando-se as condições para a superação do ciclo de pré-modernidade que ainda permite ao Brasil manter clivagens sociais injustificáveis, relações sociais fundadas na pura barganha pelo direito à vida, autoritarismo social dominante e intensos traços de truculência e violência na determinação da convivência social.

Mas, o fator de maior desafio presente à democracia brasileira con-

56 Sobre este diagnóstico, leia-se: “As democracias contemporâneas se caracterizariam na realidade, pelo desinteresse generalizado pela política; pela grande influência do poder econômico sobre os processos eleitorais; pela manipulação da opinião pública pelos meios de comunicação; pela corrupção generalizada dos governos; pela ausência de fidelidade dos governantes aos princípios de seu partido e às propostas de campanha etc.” (Souza Neto, *Teoria constitucional e democracia deliberativa: um estudo sobre o papel do direito na garantia das condições para a cooperação na deliberação democrática*, 2006, p. 168-169).

temporânea é, sem dúvida, o elevado nível de insatisfação, desconfiança e descrença da população com relação a governo, instituições, serviços públicos e partidos políticos. E, ainda que esta questão seja um problema teórico de recente identificação, tem se tornado um fator de equilíbrio ou desequilíbrio no interior da vida democrática⁵⁷. As pesquisas mais recentes apontam que no Brasil atual a desconfiança da população com relação à política, aos atores políticos e às instituições políticas alcança os níveis de 92% de rejeição. Aliás, as manifestações populares que vêm sacudindo o país desde 2013, demonstram este mal-estar instalado, em pleno alvorecer do século XXI, como apontam as pesquisas de José Álvaro Moisés⁵⁸.

Isso significa que, apesar dos consensos em ciência política apontarem para a ideia de que a democracia brasileira se encontra consolidada em seus traços fundamentais, não enquanto uma democracia participativa, mas enquanto uma democracia de opinião pública – para seguir de perto a visão de Luiz Carlos Bresser-Pereira⁵⁹, ainda assim, o sentimento de desacoplamento entre sociedade civil e sistema político vem gerando todo tipo de disfuncionalidade à operacionalidade da democracia brasileira⁶⁰. A desconfiança na democracia é⁶¹, por isso, entre nós, a patologia do processo de modernização

57 “Até recentemente, não era evidente que as relações entre democracia, cidadania e confiança em instituições democráticas fossem relevantes para a teoria democrática” (Moisés, Carneiro, *Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime – o caso do Brasil*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762008000100001>, 2008, p. 3).

58 “As manifestações mostraram um sentimento de mal-estar com a democracia brasileira. [...] O mal-estar decorre do fato de que as pessoas perceberam que algumas coisas próprias da democracia estão funcionando mal. O que gera insatisfação, desconfiança, descrença, principalmente das instituições de representação, Congresso Nacional, partidos políticos” (Moisés, Entrevista, in *Revistas On Line, SESC-SP*. Disponível em: <<https://www.sescsp.org.br/online/artigo/>>. Acesso em: 8 mai. 17, p. 1).

59 “Não atingiu ainda o estágio da democracia participativa, mas caminhou nessa direção, e já é uma democracia de opinião pública, na qual cada cidadão participa do governo, ainda que limitadamente, como podemos ver pela força dos mecanismos de participação cidadã que a Constituição de 1988 criou” (Bresser-Pereira, *A construção política do Brasil: sociedade, economia e Estado desde a independência*, 2. ed., 2015, p. 283).

60 “A democracia brasileira está relativamente consolidada, a maior parte dos especialistas reconhece isso. Mas ela parece enfrentar uma situação paradoxal: apesar do apoio majoritário ao regime democrático per se, quase 2/3 dos brasileiros não confiam – em diferentes graus – em parlamentos, partidos, governos, tribunais de justiça, polícia e serviços de saúde e educação” (Moisés, Carneiro, *Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime – o caso do Brasil*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762008000100001>, 2008, p. 2).

61 O termo desconfiança irá significar, no quadro de estudos de José Álvaro Moisés, algo de importante significação no quociente político contemporâneo: “Desconfiança é atitude de descrédito ou desmerecimento de alguém ou de algo e, na democracia, alguma dose dela pode ser um sinal sadio de distanciamento dos cidadãos de uma dimensão da vida social da qual eles têm pouco controle. Mas desconfiança política em excesso –e, sobretudo, associada à insatisfação com o desempenho do regime – pode significar que, tendo em conta as suas orientações normativas, expectativas e experiências, os cidadãos percebem as instituições democráticas como algo diferente daquilo para o qual se supõe que elas tenham sido criadas” (Moisés, Carneiro, *Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime – o caso do Brasil*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext

que não quer parar de chamar a atenção para os erros e os desrumos da res-pública. A desconfiança é um sentimento político normal, mas ao alcançar níveis patológicos, vem associada à noção de desrespeito cívico, pois tem a ver – em seus traços profundos – com o não-atendimento de direitos, com a surdez às demandas sociais, com a corrupção, com o mau uso do dinheiro público, com o desvio do interesse público e, por isso, leva ao desfiladeiro da desesperança, da desilusão, do descrédito das leis, da desobediência rebelde às instituições, à perda de significado do direito e, portanto, no fim das contas, ao descarrilhamento da vida comum⁶². A longo prazo, a manutenção deste nível de descontentamento é responsável por forte dissociação civil, política, econômica e social. A vida comum é, neste sentido, trocada pela vida dissociada, que nada mais é do que a manifestação de um ruminar de queixas e lamentações atomizadas.

O antídoto para a desconfiança é a geração de confiança⁶³, o que não se faz sem reforma política, mudanças institucionais e reconstrução de culturas e práticas. A coerência das instituições, a eficiência no atendimento aos direitos, o respeito aos cidadãos, a probidade no uso dos recursos públicos e o regramento procedimental igualitário e impessoal são ingredientes decisivos para os contornos do significado político do termo confiança⁶⁴.

t&pid=S0104-62762008000100001>, 2008, p. 4).

- 62 “Além disso, o déficit de desempenho de governos e a indiferença ou a ineficiência institucional diante de demandas sociais, corrupção, fraude ou desrespeito a direitos assegurados por lei geram suspeição, descrédito e desesperança, comprometendo a aquiescência, a obediência e a submissão dos cidadãos à lei, podendo produzir o desprezo dos cidadãos com relação a instituições fundamentais da democracia como parlamentos e partidos políticos” (Moisés, Carneiro, *Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime – o caso do Brasil*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762008000100001>, 2008, p. 5).
- 63 “Dessa forma, os níveis de confiança institucional refletem a percepção do funcionamento do sistema em sua totalidade e são definitivos na criação de níveis de apoio e satisfação com o regime democrático” (Meneguello, Moisés, *O papel da confiança para a democracia e suas perspectivas*, in *A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia* (MOISÉS, José Álvaro; MENEQUELLO, Rachel), 2013, p. 361). Ademais, leia-se: “Em linguagem comum, confiança designa segurança de procedimento ou crença em outros com quem se interage e convive. Nas ciências sociais, o interesse pelo conceito está associado à preocupação com os processos informais através dos quais as pessoas enfrentam incertezas e imprevisibilidades decorrentes da crescente complexificação da vida...” (Moisés, Carneiro, *Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime – o caso do Brasil*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762008000100001>, 2008, p. 6).
- 64 “Regras democráticas como a imparcialidade em eleições, a probidade no uso de recursos públicos ou a igualdade de acesso à justiça, ao ‘naturalizarem’ os direitos de cidadania, geram as expectativas sociais sobre seu desempenho, assim como de seus funcionários, e isso afeta a relação dos cidadãos com elas. Ou seja, a confiança política dos cidadãos depende da coerência das instituições a respeito de sua justificação normativa, e é o repertório de significações resultante de seu funcionamento que determina a medida dessa confiança...” (Moisés, Carneiro, *Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime – o caso do Brasil*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762008000100001>, 2008, p. 08). E, ainda, em outro trecho: “Assim, o fenômeno de apoio ao sistema democrático supõe dimensões diferentes, por meio das quais os cidadãos captam as distintas qualidades da ação institucional” (Moisés, Carneiro, *Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime – o caso do Brasil*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762008000100001>, 2008, p. 8).

No entanto, em conclusão parcial, nada disso chega a colocar a democracia como regime de governo em dúvida, quando esta questão é levada a sério, e as pesquisas empíricas demonstram isso⁶⁵. É estável a predominância do apoio à democracia, apesar de ser preocupante que 30% digam ser indiferente se o regime for a ditadura, sabendo-se que em tempos de crise avultam estes sentimentos de desconfiança com a democracia, e, apesar de minoritárias as vozes que clamam pelo retorno à ditadura no Brasil, essas vozes podem ser ocasionalmente ruidosas e inconvenientes⁶⁶. No entanto, há graves consequências para a política democrática contemporânea que sejam mantidos estes níveis de desconfiança por prolongados períodos, pois isto gera a alienação do eleitor, a desilusão com a política, o desatrelamento entre cidadãos e controle do poder, retomando-se o ciclo das negligências públicas, da corrupção e dos desvios de poder. Por isso, superar o caráter cíclico deste processo é algo de urgente importância. E isso porque o horizonte da democracia é o da sinalização do universalismo, da imparcialidade, da justiça e da probidade, como elementos qualificadores do agir público, nas palavras de José Álvaro Moisés⁶⁷.

3.1. Democracia e manifestações populares: a mobilização da sociedade civil brasileira e a nova esfera pública participativa

As manifestações e os protestos populares são a principal forma de expressão da desconfiança e do descontentamento numa democracia que se

65 As pesquisas empíricas e os quadros analíticos permitem formar identificadores que levam os pesquisadores à possibilidade de afirmar que: “Na maior parte das novas democracias, contudo, não é a legitimidade democrática que está em causa (...)” (Moisés, Carneiro, Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime – o caso do Brasil. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762008000100001>, 2008, p. 4).

66 Tendo-se por espectro o resultado das pesquisas empíricas a seguir citadas: “As informações sobre a preferência pela democracia no país mostram que, desde o início da democratização, ela cresce no tempo em uma tendência contínua, mas ainda é acompanhada de uma média de 30% de cidadãos que afirmam poder apoiar a ditadura em determinadas situações ou que nem se importam com o tipo de regime sob o qual vivem, apontando para um claro distanciamento da política e de seu funcionamento” (Meneguello, Moisés, O papel da confiança para a democracia e suas perspectivas, in A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia (MOISÉS, José Álvaro; MENEGUELLO, Rachel), 2013, p. 361).

67 “Uma vez que sejam capazes de sinalizar universalismo, imparcialidade, justiça e probidade, assegurando que os interesses dos cidadãos são levados em conta no processo político, as instituições ganham a confiança dos cidadãos. Em sentido contrário, quando prevalece a ineficiência ou a indiferença institucional diante das demandas para fazer valer direitos assegurados por lei ou generalizam-se práticas de corrupção, de fraude ou de desrespeito ao interesse público, instala-se uma atmosfera de suspeição, de descrédito e de desesperança, comprometendo a aquiescência dos cidadãos à lei e às estruturas que regulam a vida social: floresce, então, a desconfiança e o distanciamento dos cidadãos da política e das instituições democráticas” (Moisés, Carneiro, Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime – o caso do Brasil. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762008000100001>, 2008, p. 20).

demonstra insuficiente para atender ao quociente de participação social e a demandas de respeito à cidadania, em seu sentido mais amplo⁶⁸. A carreira das manifestações e protestos populares no Brasil contemporâneo começou em 2013, motivada por um estopim⁶⁹, que apenas destampou um conjunto de ressentimentos, insatisfações e desconfianças que já se encontravam acumulados.

A superação da inércia popular diante dos desvarios, dos desrumos da política, ou ainda, dos desmandos e desvios, é um dos mais importantes insumos da política recente no Brasil, de modo que se passou a conviver com protestos num ritmo nunca visto na história recente do país. Continuadas ondas de protestos, revoltas de massa, greves e manifestações populares têm sacudido, a cada pouco, cidades inteiras, e, por vezes, o país como um todo.

De certa forma é paradoxal que os filhos da estabilidade econômica e da inclusão digital, os filhos do mais longo período de vigência democrática no Brasil, tenham sido os protagonistas das manifestações de 2013 – quando até 388 cidades registraram protestos⁷⁰, e, em sequência, das demais que vieram sendo propagadas pelo país afora. E isso se deve às facilidades de comunicação geradas pela internet, que interconecta com agilidade e praticidade nunca antes conhecidas⁷¹, mas, sobretudo, à sucessão de escândalos políticos, ao cansaço do convívio com a malversação do dinheiro público, à sensação de que o mundo do consumo se esvaía diante do crescimento da inflação, e de que a instabilidade econômica batia novamente na porta⁷², um

68 “As grandes manifestações de junho de 2013, quando milhares de jovens saíram para as ruas, primeiro para exigir que o aumento das tarifas de ônibus urbano fosse cancelado, e depois para manifestar uma insatisfação difusa, mostraram que a democracia é algo tão concreto no Brasil quanto sua crítica – que a insatisfação da sociedade com os governos e seus políticos se manifesta não apenas nas eleições mas também nas ruas” (Bresser-Pereira, A construção política do Brasil: sociedade, economia e Estado desde a independência, 2. ed., 2015, p. 285).

69 Na visão de Eugênio Bucci: “Como um curto-circuito provocado, como numa disfunção, os protestos desorganizam o ordenamento linguístico urbano para tornar visível a dissidência” (Bucci, A forma bruta dos protestos: das manifestações de junho de 2013 à queda de Dilma Rousseff em 2016, 2016, p. 31). Na visão de José Álvaro Moisés: “Claro que isso sempre depende de um estopim. Quando há um curto-circuito, tudo aquilo que estava depositado, reservado, vem à tona. No nosso caso, o que detonou o processo foi a reivindicação em relação ao aumento da tarifa de ônibus” (Moisés, Entrevista, in Revistas On Line, SESC-SP. Disponível em: <<https://www.sescsp.org.br/online/artigo/>>. Acesso em: 8 mai. 2017, p. 1).

70 “Se junho de 2014 era tenso, o mês de junho de 2013 tinha sido de quase desespero. Foi um solavanco que ninguém previa, uma sucessão de manifestações-monstro que parecia não ter mais fim. Num único dia, 20 de junho de 2013, foram contabilizados 1,25 milhão de brasileiros raivosos marchando pelas principais avenidas de 388 cidades do país” (Bucci, A forma bruta dos protestos: das manifestações de junho de 2013 à queda de Dilma Rousseff em 2016, 2016, p. 24).

71 “Eles são filhos mais informados e mais conectados dessa estabilidade. Eles têm uma tecnologia disponível para fazer contato e produzir reações de maneira imediata [...]. A sociedade civil está mais avançada do ponto de vista das suas preocupações e do que ela espera do funcionamento do Estado” (Moisés, Entrevista, in Revistas On Line, SESC-SP. Disponível em: <<https://www.sescsp.org.br/online/artigo/>>. Acesso em: 8 mai. 2017, p. 2).

72 “Principalmente um retorno da inflação, uma diminuição da taxa de emprego que estava vindo desde o ano pas-

temor que o povo brasileiro acreditava ter espantado para sempre, há mais de uma década atrás.

Com isso, está-se a apontar que já existe, no presente, uma sociedade civil nova e atuante no Brasil⁷³, e que, nas próximas décadas, a cobrança política fará parte do processo de amadurecimento das instituições públicas e não deixará livres os futuros governos de fortes pressões e reivindicações que possam corrigir os trilhos da coisa pública⁷⁴. A estética das manifestações que chegaram a ocupar até mesmo o Congresso Nacional dá a notícia de que o povo soberano está acima das imagens e falseamentos do exercício desviado dos poderes⁷⁵. Não por outro motivo, as pesquisas sociológicas de Domenico De Masi, apontam, em perspectiva de futuro, para este mesmo prognóstico⁷⁶.

Assim, as manifestações de rua de 2013 formam o trasfundo de uma mudança estrutural da esfera pública participativa que haverá de movimentar a política democrática brasileira nos próximos anos, servindo de termômetro de legitimidade dos governos, de política de rua, mas também de instrumento de pressão e reconstrução da política brasileira. Aí está a centralidade do conceito de esfera pública no debate da Teoria da democracia contemporânea, seja como constatação, seja como indicação de rumos⁷⁷.

A tal ponto chega à forma da significação e da mobilização das manifestações de junho de 2013, que, na visão de Eugênio Bucci, a derrocada

sado num ritmo melhor... Começou a haver um outro sinal de desaceleração da criação de oportunidade” (Moisés, Entrevista, in *Revistas On Line, SESC-SP*. Disponível em: <<https://www.sescsp.org.br/online/artigo/>>. Acesso em: 8 mai. 2017, p. 2).

73 Esta é a conclusão de José Álvaro Moisés: “Essas manifestações estão indicando que há uma sociedade civil nova. É uma sociedade civil que não é apenas organizada nas velhas instituições. É uma sociedade civil que se conecta imediatamente. A internet está sendo utilizada a serviço de um aperfeiçoamento da democracia” (Moisés, Entrevista, in *Revistas On Line, SESC-SP*. Disponível em: <<https://www.sescsp.org.br/online/artigo/>>, 2014, p. 2).

74 “A antiga negligência, o descaso e a subserviência aos poderes públicos serão substituídos, com frequência cada vez maior, por um elemento novo de exigências. Fará parte do comportamento dos brasileiros a cobrança de melhorias, coisa que faltava antes das manifestações de rua” (De Masi, 2025: *caminhos da cultura no Brasil*, 2015, p. 214).

75 “Sobre a laje do Congresso Nacional, à noite, manifestantes de braços erguidos exultavam. Como estavam bem de frente para os holofotes que iluminam as curvas do monumento desenhado por Oscar Niemeyer, produziram um efeito visual fantasmagórico” (Bucci, *A forma bruta dos protestos: das manifestações de junho de 2013 à queda de Dilma Rousseff em 2016*, 2016, p. 68).

76 “O cenário mais provável é que, sob forte pressão da sociedade, as instituições brasileiras se movam (e corrijam seu rumo)” (De Masi, 2025: *caminhos da cultura no Brasil*, 2015, p. 270).

77 A este respeito, vide Bittar, *Democracia, justiça e emancipação social: reflexões jusfilosóficas a partir do pensamento de Jürgen Habermas*, 2013. O que corrobora esta análise é a abordagem de Eugênio Bucci: “O mais interessante é que esse modelo não foi revogado pelo incremento das novas tecnologias. Os conceitos de mundo da vida e de esfera pública não apenas se diluíram com a emergência das redes digitais, mas ganharam um aggiornamento imprevisito. A noção de esfera pública como espaço social gerado pela comunicação saiu fortalecida da chamada revolução digital” (Bucci, *A forma bruta dos protestos: das manifestações de junho de 2013 à queda de Dilma Rousseff em 2016*, 2016, p. 75).

do governo federal se deu, sobretudo, em função delas⁷⁸. Há, por isso, a formação de uma nova forma de se fazer política, que passa pela conexão com uma nova linguagem da política democrática⁷⁹. Assim, é sob uma nova temperatura política que se haverá de governar, desde então⁸⁰. Isso já havia sido feito pela juventude, quando da ocasião do Fora Collor!, e continuará sendo feito pelos grupos jovens organizados, que protagonizam importantes transformações na vida democrática brasileira, desde a década de 1960. Após a ditadura militar, este foi o mais longo período de retomada da democracia já conhecido na história brasileira, com duração de 30 anos. No entanto, o breve período histórico de construção e estabilização da democracia brasileira veio entrecortado por dois impeachments.

3.2. Democracia e estabilidade democrática

Haverá os que concordem com o processo de impeachment, e haverá os que discordem dele, mas é um fato comum inerente à própria situação do abalamento da Presidência da República, qual seja, o descrédito do governo, o enfraquecimento da democracia e a fragilização da institucionalidade política brasileira, cuja história não revela longa tradição democrática, o que torna ainda mais delicado conviver com a ideia de que apenas na Nova República, dois governantes já sofreram impeachment, como constata o ex-ministro do STF, Joaquim Barbosa em entrevista a Mônica Bergamo⁸¹. Por isso, a mera procedimentalização do afastamento, por si só, não garante idoneidade à decisão política do Congresso Nacional⁸².

78 “[...] é justo registrar que os analistas mais atentos não fazem concessões ao cinismo de dizer que a derrocada do governo petista se deveu às pedaladas fiscais, pois sabem muito bem que essa acusação não passou de pretexto formal” (Bucci, A forma bruta dos protestos: das manifestações de junho de 2013 à queda de Dilma Roussef em 2016, 2016, p. 16). E, em outro trecho, mais adiante: “É claro que a chaga da ladroagem, o limbo do desgoverno e a crise econômica desfecharam a sua queda, mas a curva irreversível do declínio tinha começado três anos antes” (Bucci, A forma bruta dos protestos: das manifestações de junho de 2013 à queda de Dilma Roussef em 2016, 2016, p. 17).

79 “Junho de 2013 rompeu as fronteiras da política (ou da linguagem meramente política) para configurar um acontecimento que se impôs no campo da cultura, com potencial de transformar também a cultura política” (Bucci, A forma bruta dos protestos: das manifestações de junho de 2013 à queda de Dilma Roussef em 2016, 2016, p. 18).

80 “Vista para além do plano imediato, a força que determinou o afastamento de Dilma – alavancada pelas denúncias de corrupção, pela decomposição da base do governo no Congresso etc. – tem raiz em outra fonte: junho de 2013. Nas manifestações de massa daquele mês, uma energia nova e inesperada se aglutinou, ganhou densidade e explodiu numa concentração de tempo político” (Bucci, A forma bruta dos protestos: das manifestações de junho de 2013 à queda de Dilma Roussef em 2016, 2016, p. 16).

81 “[...] a sociedade brasileira ainda não acordou para a fragilidade institucional que se criou quando se mexeu num pilar fundamental do nosso sistema de governo, que é a Presidência. Uma das consequências mais graves de todo esse processo foi o seu enfraquecimento” (Bergamo, Entrevista Joaquim Barbosa, in Folha de São Paulo, Caderno Poder, Quinta-Feira, 01 de Dezembro de 2016, A 8).

82 “O que houve foi que um grupo de políticos que supostamente davam apoio ao governo num determinado momento decidiu que iriam destituir a presidente. O resto foi pura encenação. Os argumentos da defesa não eram levados

A situação pós-impeachment, do ponto de vista da compreensão da democracia contemporânea, é de incrível associação entre estabilidade econômica e estabilidade política. Uma não pode ser pensada sem a outra. Neste sentido, o impeachment pode ser pensado, retrospectivamente, a partir de três chaves:

1) enquanto manto de encobrimento das irregularidades da política brasileira, aguardando o enfraquecimento da operação Lava Jato, o esquecimento da opinião pública, e a temporalização dos acontecimentos, para que se evite o processo de uma reforma política mais profunda, esta sim que abalaria o conjunto dos interesses e status já consolidados na política intrapartidária, interpartidária e parlamentar brasileiras;

2) enquanto fato traumático que repete a fenomênica da história política brasileira, pois retoma na tradição da interrupção, da fratura e da ruptura uma forma de sair de situações de crise e dificuldades políticas. Este fato traumático, no campo político, retoma a tradição autoritária brasileira, reproduzindo na cicatriz original da história do constitucionalismo brasileiro, a escassa proximidade do Brasil pela democracia e seus valores. Com isso, se repete o trauma fundador da história do constitucionalismo brasileiro, o golpe de Dom Pedro I sobre o Congresso, em 1823. E isso porque o Imperador Dom Pedro I invadiu e dissolveu o Congresso Nacional em 12 de novembro de 1823⁸³, outorgando de forma autoritária a Constituição em 25 de março de 1824⁸⁴. Esta será a única Constituição do Império, e de longa duração, marcada pelo individualismo e pelo centralismo. Assim, o constitucionalismo brasileiro nasce, não de um processo democrático, mas por vias autocráticas, produzindo-se a portas

em consideração, nada era pesado e examinado sob uma ótica dialética” (Bergamo, Entrevista Joaquim Barbosa, in Folha de São Paulo, Caderno Poder, Quinta-Feira, 01 de Dezembro de 2016, A 8). E, em outro trecho: “Não digo que foi um golpe. Eu digo que as formalidades externas foram observadas – mas eram só formalidades” (Bergamo, Entrevista Joaquim Barbosa, in Folha de São Paulo, Caderno Poder, Quinta-Feira, 01 de Dezembro de 2016, A 8).

83 “A disputa entre os poderes acabará resultando na dissolução da Assembleia Constituinte por Dom Pedro, com o apoio dos militares. Foram presos vários deputados, entre eles os Andradas. Logo a seguir, cuidou-se de elaborar um projeto de Constituição que resultou na Constituição promulgada a 25 de março de 1824” (Fausto, História do Brasil, 9. ed., 2001, p. 149).

84 “O pulo do gato do projeto da Constituição era o estabelecimento do predomínio do Poder Legislativo sobre o Executivo, medida que claramente contrariou a Pedro I e ao partido português, que defendia abertamente o absolutismo. Ainda mais contrariados ficaram os colegas portugueses quando viram que, em outro item do projeto, proibia-se aos estrangeiros o direito de participar na política brasileira, seja como deputados, seja como senadores” (Schwarcz, Starling, Brasil: uma biografia, 2015, p. 233). “O ambiente era nervoso, e demonstrações de xenofobismo tornaram-se cada vez mais frequentes. O conjunto das propostas soava como clara provocação, e em 12 de novembro de 1823 o imperador cercou e dissolveu a Assembleia Constituinte, mostrando que não aceitava ter seus poderes limitados e se transformar num mero símbolo. Apesar da pressão do Exército, que se manteve leal ao imperador, os deputados reunidos permaneceram em sessão durante a madrugada e declararam d. Pedro I um “fora da lei”. Foi então que o monarca assinou decreto fechando a Constituinte” (Schwarcz, Starling, Brasil: uma biografia, 2015, p. 233).

fechadas, à distância do povo, sendo redigida no espaço privado⁸⁵, e imposta à força⁸⁶, pelo Imperador. A história do constitucionalismo brasileiro nasce, assim, enquanto fruto do trauma-instaurador, fator que continuará a ecoar e a repercutir na história dos autoritarismos, golpes, interrupções democráticas e impeachments que o país haverá de viver, ao longo de toda a sua história, até o presente momento;

3) enquanto enfraquecimento da democracia, pois a perda de legitimidade poderá estar associada a processos de desgaste da figura do(a) líder do Executivo, e esta poderá ocasionar todo tipo de reação por parte da população, inclusive a repetição do mecanismo. Desta forma, se enfraquece a democracia, na medida em que, nas palavras de Joaquim Barbosa: “As instituições democráticas vinham se fortalecendo de maneira consistente nos últimos 30 anos.

O Brasil nunca tinha vivido um período tão longo de estabilidade. E houve uma interrupção brutal desse processo virtuoso. Essa é a grande perda. [...] É como se o país estivesse reatando com um passado no qual éramos considerados uma República de Bananas”⁸⁷.

Aqui está um cenário em que a democracia existe, mas sua situação não se encontra plenamente estabilizada, apesar de consolidada, considerando-se que as principais instituições estão em funcionamento, na medida em que qualquer pequeno interstício de dificuldade - em períodos de instabilidade e agitação política -, aciona-se o remédio mais duro do sistema político como forma de atuar no campo da política, a exemplo do golpe militar.

3.3. Democracia e crise econômico-financeira global

É certo que a política democrática brasileira encontra um processo de renovação e remodelação em curso. É certo, também, que o furacão das manifestações populares desestabilizou o governo federal, a tal ponto que a sua derrocada foi inevitável. Mas, também é certo que o que ocorre no Brasil, também ocorre de forma mais conjuntural em todo o mundo. A democracia contemporânea está em crise e não é somente no Brasil, mas em todo o mundo, a exemplo das eleições nos EUA, na França, na Inglaterra do BREXIT, e no cenário de instabilidade globais, à cargo do cenário de terror e falta de

85 “Para evitar equívocos, dessa vez o imperador reuniu a portas fechadas dez pessoas de sua inteira confiança: todos brasileiros natos e juristas, membros do Conselho de Estado, criado em 1823, e formados em Coimbra” (Schwarcz, Starling, Brasil: uma biografia, 2015, p. 234).

86 “Não passaria despercebido o fato de o imperador dissolver a Assembleia e impor uma nova Constituição ao país” (Schwarcz, Starling, Brasil: uma biografia, 2015, p. 236).

87 Bergamo, Entrevista Joaquim Barbosa, in Folha de São Paulo, Caderno Poder, Quinta-Feira, 1º de dezembro de 2016, A 8.

alternativas reais. Neste contexto, dá-se a ascensão dos discursos neoconservadores, dos 'projetos-de-quartel' e das soluções sociais do tipo 'lei-e-ordem'. Há que se dizer que a crise política brasileira está gravemente demarcada pela crise econômica global. O que se dá no Brasil, se dá nos EUA, na França, na Itália, na Argentina, na Venezuela. A crise econômica afetou a 'estabilidade' da moeda brasileira (legado pós-FHC) e 'revoltou' a população. O impeachment ganha oportunidade para crescer, como oportunidade parlamentar, diante da instabilidade econômica, da crise de legitimidade de toda a política na capacidade de proporcionar soluções, da perda de bases populares, de escândalos de corrupção, da atuação focal da imprensa, da disseminação do ódio político, na busca para que se pudesse encontrar o 'inimigo' responsável pela situação de crescente desemprego, pela perda do poder de compra do consumidor, pela elevação da inflação e pelo desequilíbrio das contas públicas.

De fato, a política está, hoje, em todo o mundo, marcada por forte instabilidade, o que gera insegurança e desequilíbrios de várias ordens. Ademais, a política está, hoje, marcada por forte componente de populismo midiático. As eleições norte-americanas de 2017, com a eleição de Donald Trump, as eleições francesas, com a ascensão de Marine Le Pen, o antagonismo entre o Bloco Europeu e a Inglaterra, após o Brexit, demonstra um cenário de tensões e restrições dentro da Europa. O eleitor, hoje, oscila entre partidos de direito e de extrema-direita. A oposição entre Donald Trump, nos EUA, e Kim Jong-un, na Coreia do Norte, que acena precipitar o mundo num cenário obscuro e preocupante de retorno à era das ameaças nucleares. Não temos o direito de errar novamente, repetindo a história do século XX. O desfiladeiro do regresso é a pior das hipóteses de dissolução e a maior ameaça ao planeta em tempos de crise.

Por isso, há que se tributar à crise econômico-financeira global (2007-2017) a situação de instabilidade da democracia contemporânea. A bolha imobiliária nos EUA e a farra de Wall Street são fatos que devem ser lembrados como o princípio de um abalo que se conhece o início, mas não se conhece o término. Sabe-se bem que os períodos de crise econômica foram aqueles que deram oportunidades para as piores ditaduras, e para a ascensão dos totalitarismos, em função das saídas populistas e nacionalistas por elas propostas, e, no século XX, deram início às piores tendências políticas da história da humanidade, com graves consequências humanas, a exemplo da crise da República de Weimar na Alemanha, e a exemplo da ascensão do nacional-socialismo do partido nazista ao poder.

Se a crise do capitalismo global está na raiz dos desafios políticos, sociais e econômicos atuais, deve-se tributar a esta condição em que se encontra mergulhado o mundo o elevado risco a que o capitalismo global trouxe a economia global, a partir da ascensão e queda do neoliberalismo, na medida

em que da falência do neoliberalismo não emergiu nada além da mera tentativa de recuperação dos índices econômicos. Esse é um diagnóstico do tempo presente que se vem perseguindo, por meio de pesquisas, há alguns anos⁸⁸. O epicentro da crise do capitalismo contemporâneo é uma decorrência da volatilidade e liquidez do capital internacional, fundada no jogo global de apostas especulativas desvinculadas da economia real.

É, exatamente por isso, este um tempo de moderação, cautela e observação, além de reflexão, rememoração, admoestação, escolhas e cuidados. E isso porque a palavra crise, em sua origem etimológica, indica algo de relevância reflexiva. Sua origem tem a ver com o verbo grego *krinein*, empregado no dicionário médico para indicar um estado corporal de revelação dos sintomas pelo paciente acometido por uma doença, momento privilegiado para a observação e o diagnóstico médico. Assim, a crise tem seus tremendos efeitos negativos, mas também significa um momento de observação, para que dela sejam retiradas importantes consequências. A mais importante delas, no caso do Brasil, é o combate ostensivo, direto e constante a todas as formas de malversação dos recursos públicos. Isto gera a desconfiança na política, e, por consequência, a criminalização da política, a judicialização da política, a paralisação da esfera pública, o autoritarismo da opinião pública, num ciclo de perspectiva descendente e preocupante. Por isso, a reflexão que deve estar presente é a de que uma sociedade que vive da incapacidade de praticar 'política' como 'política', fazendo da 'política' um 'comércio', corrói as possibilidades de seu próprio futuro político.

Caso o Brasil passe por essa fase, talvez se firme, no horizonte das democracias latino-americanas não apenas num fator de estabilidade da região – superando a relação entre personalismo, carisma e política⁸⁹, mas também num âmbito mais longínquo de futuro, como uma das maiores democracias recentes e emergentes do planeta. Vê-se, portanto, aí, um teste sem precedentes para as instituições públicas brasileiras, e, em especial, para os sistemas político e judiciário, ocasião de fazer de nossas instituições baluartes do

88 Neste sentido, consultem-se os resultados das pesquisas anteriores, Bittar, Crise econômica e crise do direito: a ineficácia dos direitos humanos e o modelo de desenvolvimento, in Revista da Faculdade de Direito da USP, São Paulo, Volume 105, jan./dez. 2010, ps. 496-508; Bittar, Crise econômica, desglobalização e direitos humanos: os desafios da cidadania cosmopolita na perspectiva da teoria do discurso, in Revista Mestrado em Direito, Direitos Humanos Fundamentais, São Paulo, Edifício, Osasco, Ano 12, n. 1, jan./jul. 2012, p. 259-294.

89 “[...] as novas democracias latino-americanas pertencem a uma família especial, que mistura ingredientes democráticos com traços de sobrevivência autoritária, e que tem uma natureza delegativa, associada com a tradição de hipervalorização dos Executivos e das lideranças personalistas e carismáticas, das quais os eleitores esperam quase tudo, em detrimento da sua expectativa quanto ao papel das instituições cuja função é permitir que eles se representem e falem com voz própria na vida pública” (Moisés, Carneiro, Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime – o caso do Brasil. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762008000100001>, 2008, p. 20).

compromisso com os valores constitucionais, democráticos e republicanos mais profundos.

3.4. Democracia, polarização política e intolerâncias

O cenário do Brasil contemporâneo é de polarização política, onde as tendências políticas são menos guiadas em função de projetos-de-futuro, projetos-de-país, de programas partidários, de discussões políticas substanciais. O discurso anti-alguma-coisa é, antes de tudo, inoculador do \neg não-lugar da política, do diálogo e do espaço público. Trata-se de um cenário de uma sociedade da vertigem, da crise, da dissolução e da desesperança, no qual urge um repensar profundo na defesa incontestada de princípios mínimos. Tem-se, aí, uma sociedade dividida, sem utopia e sem perspectiva, que sobrevive na indignidade moral do presente. Não por outro motivo, os cidadãos se sentem acuados, desconfiados e, ao mesmo tempo, confinados e sufocados por um cenário sem muitas alternativas.

Não por outro motivo, o crescimento das intolerâncias se registra no cotidiano, pois agimos o tempo todo em nossa história, entre o avançado e o retrógrado, entre o verniz democrático e a espada enferrujada, no limiar entre o autoritário, o abusivo e o violento⁹⁰. Aliás, é importante pontuar que, no auge das manifestações populares, foi a repressão policial que deu origem às manifestações em escala nacional, após os protestos pontuais e localizados do Movimento Passe Livre pelas ruas do Centro da Cidade de São Paulo⁹¹.

Nós nos descobrimos como nação há muito pouco tempo para já estarmos, novamente, perdidos o suficiente para recairmos na desilusão. E isso porque a coesão social nunca foi forte no Brasil, mas a sua perda recente é um dos indicadores de que não será possível avançar sem reconstruir os elos cívicos entre nós. Como afirma Luiz Carlos Bresser-Pereira, isso não é suficiente para dismantelar a democracia, mas é forte o suficiente para prejudicar a qualidade da democracia⁹². Mais do que isso, é forte o suficiente para funcio-

90 Em alusão à tese sustentada pelo antropólogo Roberto DaMatta: “De um lado, ela é moderna e eletrônica, mas de outro é uma chave antiga e trabalhada pelos anos” (DaMatta, *O que faz o Brasil, Brasil?*, 1986, p. 19).

91 “Resultado (factual e discursivo): graças aos açoites da polícia, mais gente comum desceu dos apartamentos de classe média alta, inclusive, para o asfalto. Desceu para protestar contra os vândalos de farda. Os editoriais da Folha e do Estadão, seguidos com afoiteza pela mão pesada da PM, emprestaram aos movimentos de junho a maior octanagem que eles poderiam receber. O Brasil ficou ainda mais furioso. Quanto aos governantes, estes ficaram ainda mais perdidos” (Bucci, *A forma bruta dos protestos: das manifestações de junho de 2013 à queda de Dilma Rousseff em 2016*, 2016, p. 59-60).

92 “Vimos, assim, no Brasil, um processo de perda de coesão social que é preocupante, não porque punha em risco a democracia, mas sua qualidade, que depende do grau de coesão da sociedade. Essa coesão nunca foi muito grande, por bons motivos, mas foi suficiente para nos levar à democracia. O problema, agora, é saber o quanto todos estão dispostos a fazer concessões mútuas para construir uma nação forte e um Estado democrático capaz.” (Bresser-Pe-

nar como um desprezo de reciprocidade cidadã sob as leis a ponto de comprometer o valor do direito como ordenador social, o valor das instituições como reguladoras da ação social e o valor das instâncias de mediação como elementos que integram o processo de socialização.

3.5. Democracia, retrocessos e direitos humanos

Num cenário pós-impeachment, fica a sensação de que os direitos humanos se fragilizaram. Em primeiro lugar, pois suas principais vozes foram caladas. Em segundo lugar, pois as instituições que lhes davam vozes se fecharam. Em terceiro lugar, pois as autorizações sociais para as violações aumentaram, na mesma proporção com que a intolerância e o não-diálogo conquistaram o espaço vazio deixado pelas rupturas provocadas pelo cenário 2013-2017. Em quarto lugar, pois não há prioridade de governo voltada para este campo, considerando o clima político desfavorável ao seu discurso e ao seu debate mais avançado.

Há algo além da democracia formal, que apesar de abalada, ainda preservamos, e que é imprescindível que sejamos capazes de aprender a incorporar. Esse algo além se encontra na cultura do respeito, no cultivo do éthos democrático e na valorização do universalismo dos valores republicanos que embasam direitos civis, políticos, econômicos e culturais. Assim, quando o mal humor, o acusatório e a desconfiança tomam conta do cenário do cotidiano, fica evidente que a cultura do desrespeito se torna um autorizador-social-codificado na forma de desprezo-cívico que atua favoravelmente ao crescimento das violações de direitos humanos. Não é à toa que, em face de qualquer pequena fagulha haverá combustão, e iremos verificar que o castelo-de-cartas dos direitos humanos é demolido de um instante para o outro. Esta crise demonstrou que, após a Constituição Federal de 1988, ainda nos falta o mais elementar, a saber a capacidade de praticar a cultura dos direitos humanos no cotidiano das teias de inter-relações sociais.

No entanto, deflagrada a crise, e demonstrada a incapacidade dos governos de estabilizarem a moeda, em meio ao turbilhão da crise global, as intolerâncias políticas, ideológicas, éticas, religiosas, étnicas e sociais retomam, quase, não do ponto zero, mas em escalas bem inferiores àquelas nas quais se encontravam em tempos de otimismo político e econômico. E, de fato, todos os indicadores de direitos humanos no Brasil vieram piorando nos últimos anos, em função da crise política e econômica, o que permite criar uma associação direta entre economia e política, e, também, entre economia e respeito

reira, A construção política do Brasil: sociedade, economia e Estado desde a independência, 2. ed., 2015, p. 286).

aos direitos humanos, o que nos faz posicionar no quadro de uma sociedade nacional-dependente, de processo democrático ainda não estabilizado e de imatura cultura de respeito à cidadania⁹³.

Conclusões

A conjuntura política contemporânea, global e local, é de elevado nível de incerteza e desperta todo tipo de reação. O cenário de crise econômico-financeira global deflagra um conjunto de efeitos em cadeia, que no Brasil atingiram o coração da estabilidade econômica vivida no período imediatamente anterior. A partir daí, se pode pensar o conjunto dos demais desdobramentos, entre eles, aqueles que conectam de forma central a relação entre política democrática e estabilidade econômica.

Neste cenário, fica claro que, não por outro motivo, são despertadas as maiores preocupações, no que tange à Teoria da Democracia. E isso porque a Teoria da Democracia aponta os rumos, filosoficamente, para o aprimoramento, a melhoria e o desenvolvimento da democracia. Não por outra razão, a Teoria da Democracia aponta para a necessidade do fortalecimento dos sentimentos, argumentos e análises que enfocam a dimensão da cidadania, da participação social e da qualidade da democracia.

No quadro de realidade brasileira, a democracia brasileira apesar de consolidada do ponto de vista institucional, e, apesar de estarem em funcionamento os órgãos fundamentais do Estado Democrático de Direito, se pôde verificar que a democracia brasileira ainda não alcançou a qualidade que lhe era devida. E esta qualidade é aquela que concerne à sua versão de uma democracia participativa, pois em verdade, tem sido apenas uma democracia parlamentar, e está longe de se consolidar como uma democracia participativa. Assim foi que, não encontrando eco nas instituições, a população encontrou novos canais de expressão ocupando o espaço público, e, com isso, reconstruindo a noção de esfera pública política no Brasil.

Por isso, para garantir a qualidade da democracia é de fundamental importância a reforma das instituições para que o processo democrático seja ampliado ao máximo, dificultando-se que o caráter fisiocrático do poder domine as etapas de construção de decisões políticas de bastidores. Ademais, é vital para

93 “O que é hoje o Brasil, depois dessa longa construção? É uma nação incompleta, é uma sociedade nacional-dependente, é uma nação em busca de uma estratégia nacional de desenvolvimento; é uma nação que rejeita o Estado liberal mas não logrou ainda reconstruir e renovar o Estado desenvolvimentista; é uma economia que cresce lentamente desde 1980, e que precisa aumentar de modo durável sua taxa de investimento [...]; é uma sociedade civil viva e atuante, que garante uma democracia consolidada; é uma sociedade em que ainda impera a desigualdade mas a luta pela justiça social está viva, é uma sociedade que participa da proteção mundial do ambiente; é, finalmente, uma democracia viva, quase participativa” (Bresser-Pereira, *A construção política do Brasil: sociedade, economia Estado desde a independência*, 2. ed., 2015, p. 399).

a democracia a alternância no poder; não há democracia verdadeira onde a sucessão infinita impede o revezamento no poder. Por isso, a lógica da reeleição deveria estar regulamentada de forma mais rigorosa, na medida em que a falta desta válvula clara impede que o sistema político brasileiro possa funcionar com fluidez, sem ser interrompido por processos traumáticos.

A crise política, geradora de descrença e polarização, com elevados resultados de abstenção de votos (nulos/ brancos/ inválidos), sem precedentes, inclusive nas eleições de 2016, principalmente nos Municípios, indica um alto nível de desconfiança, descrédito e desvalorização da política no Brasil. Neste sentido, a reforma política deveria caminhar de forma estrutural no mesmo ritmo do combate ao patrimonialismo, enquanto traço da política e da administração pública brasileiras. Entende-se que a desconfiança denuncia o hiato entre a política das instituições e a política de valores democráticos.

Ademais, evidenciou-se com muita ênfase a ideia de que, além dos simples limites institucionais do conceito de democracia, se deve caminhar em direção à qualidade real da democracia no cotidiano, daí se falar em éthos democrático e cultura democrática como fatores de centrais para o desenvolvimento da democracia brasileira contemporânea. A democracia, enquanto processo qualitativo, está implicada com a qualidade das interações dos parceiros de cidadania e do direito, processo este que ainda deverá vir a ser construído no futuro. Daí, no presente, poder-se restar apenas com a sensação de uma preocupação com os rumos da democracia no Brasil.

Referências

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. *Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos*. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

AVRITZER, Leonardo. *A moralidade da democracia: ensaios em teoria habermasiana e teoria democrática*. São Paulo: Perspectiva; Minas Gerais: UFMG, 1996.

BAYNES, Kenneth. *Deliberative democracy and public reason*. Veritas, PUCRS, Porto Alegre, v. 55, jan./abr., p. 135-163, 2010.

BECK, Ulrich (Org.). *Hijos de la libertad*. Traducción de Mariana Rojas Bermúdez. México: Fondo de Cultura Económica, 2006.

BERGAMO, Mônica, Entrevista Joaquim Barbosa. Folha de São Paulo, Caderno

Poder, quinta-feira, 1º de dezembro de 2016, A 8.

BITTAR, Eduardo C. B. Filosofia crítica e filosofia do direito: por uma Filosofia Social do Direito. Revista CULT, ano 10, n. 112, p. 53-55, 2007.

_____. Democracia, justiça e direitos humanos: estudos de Teoria Crítica e Filosofia do Direito. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. Democracia, justiça e emancipação social: reflexões jusfilosóficas a partir do pensamento de Jürgen Habermas. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

_____. O Decreto no. 8243/2014 e os desafios da consolidação democrática brasileira. In: Revista de Informação Legislativa, Ano 51, n. 203, Brasília, Senado Federal, Secretaria de Editoração e Publicações, julho/setembro - 2014, p. 7-38.

_____. Crise política e Teoria da Democracia: contribuições para a consolidação democrática no Brasil contemporâneo, Revista de Informação Legislativa, Ano 53, n. 211, Brasília, Senado Federal, Secretaria de Editoração e Publicações, julho/setembro, p. 11-33, 2016.

_____. Crise econômica e crise do direito: a ineficácia dos direitos humanos e o modelo de desenvolvimento, Revista da Faculdade de Direito da USP, São Paulo, v. 105, jan./dez., p. 496-508, 2010.

_____. Crise econômica, desglobalização e direitos humanos: os desafios da cidadania cosmopolita na perspectiva da teoria do discurso, Revista Mestrado em Direito, Direitos Humanos Fundamentais, São Paulo, Edifício, Osasco, Ano 12, n. 1, jan./jul., p. 259-294, 2012.

BOAS FILHO, Orlando Villas. Democracia: a polissemia de um conceito político fundamental, in Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 108, jan./dez., p. 651-696, 2013.

BOBBIO, Norberto. Democracia. In: BOBBIO, Norberto; NICOLA, Matteucci; GIANFRANCO, Pasquino (Orgs.). Dicionário de política. Tradução de Carmen C. Varriale et. al., 5.ed., Brasília: UNB; Imprensa Oficial, 2000, v. 1, verbete.

_____. Três ensaios sobre a democracia. Tradução de Sérgio Bath. São Paulo: Cardim e Alario, 1991.

_____. O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. 5. ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

BOHMAN, James. The coming of age of deliberative democracy. *The Journal of Political Philosophy*, v. 6, n. 4, Blackwell Publishers, Oxford/ Malden, p. 400-425, 1998.

BONIFÁCIO, Robert, SCHLEGEL, Rogerio. Serviços públicos: o papel do contato direto e do cidadão crítico nas avaliações das instituições. In: MOISÉS, José Álvaro; MENEGUELLO, Rachel (Orgs.). *A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia*. Editora da Universidade de São Paulo - EDUSP, 2013, p. 341-357.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *A construção política do Brasil: sociedade, economia e Estado desde a independência*, 2.ed., 2015.

BRONNER, Stephen Eric. *Reclaiming the Enlightenment: toward a politics of radical engagement*. New York: Columbia, 2004.

BUCCI, Eugênio. *O estado de narciso: a comunicação pública a serviço da vaidade particular*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

_____. *A forma bruta dos protestos: das manifestações de junho de 2013 à queda de Dilma Rousseff em 2016*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

COHEN, Joshua. Democracy and liberty. In: ELSTER, John (Org.). *Deliberative democracy*. New York, Cambridge University Press, 1998, p. 185-231.

COMPARATO, Fábio Konder. *A civilização capitalista*. São Paulo: Saraiva, 2013.
DAHL, Robert A. *A democracia e seus críticos*. Tradução de Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O futuro do Estado*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. *Direitos humanos e cidadania*. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004.

DAMATTA, Roberto. *O que faz o Brasil, Brasil?* Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

DE MASI, Domenico. *2025: caminhos da cultura no Brasil*. Tradução de Marcello Lino e Stefano Palumbo. Rio de Janeiro: Sextante, 2015.

ELSTER, Jon. *Deliberative democracy*. New York: Cambridge University Press, 1998.

_____. *Deliberation and constitution making*. In: _____. (Org.). *Deliberative democracy* New York, Cambridge University Press, 1998, p. 97-122.

ESTEVES, João Pissarra. *Espaço público e democracia: comunicação, processo de sentido e identidade social*. Porto Alegre: Editora UNISINOS, 2003.

FAORO, Raymundo. *A república inacabada*. Organização e prefácio de Fábio Konder Comparato. São Paulo: Globo, 2007.

FERRARA, Alessandro. *Reflective authenticity. Rethinking the project of modernity*. New York: Routledge, 1998.

FISHKIN, James S.; LASLETT, Peter. *Debating Deliberative Democracy*. Oxford: Blackwell Publishing Limited, 2003.

FORST, Rainer. *Contextos da justiça: filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo*. Tradução de Denilson Luís Werle. São Paulo: Boitempo, 2010.

FREITAS, Juarez, TEIXEIRA, Anderson, V. *Direito constitucional à democracia*. In: _____. (Orgs.); *Direito à democracia: ensaios transdisciplinares*. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

GARGARELLA, Roberto. *As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política*. Tradução de Alonso Reis Freire. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. *Full representation, deliberation, and impartiality*. In: ELSTER, John (Org.). *Deliberative democracy* New York, Cambridge University Press, 1998, p. 260-280.

GOYARD-FABRE, Simone. *O que é democracia?: a genealogia filosófica de uma grande aventura humana*. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HABERMAS, Jürgen. *Sobre a constituição da Europa: um ensaio*. Tradução de Denilson Luiz Werle; Luiz Repa; Rúrion Melo. São Paulo: EDUNESP, 2012.

_____. Três modelos normativos de democracia. *Lua Nova: Revista de Cultura Política*, São Paulo, n. 36, p. 39-53, 1995.

_____. *Direito e democracia: entre facticidade e validade. vs. I e II. 2. ed.* Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. Soberania popular como procedimento: um conceito normativo de espaço público. *Revista Novos Estudos*, Tradução de Márcio Suzuki, São Paulo, CEBRAP, n. 26, p. 100-113, mar. 1990.

_____. O caos da esfera pública. *Caderno Mais!*, Folha de São Paulo, Tradução de Peter Naumann, São Paulo, p. 4 e 5, 13 de agosto de 2006.

HÖFFE, Otfried. *El proyecto político de la modernidad*. Traducción de Peter Storandt Diller. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2008.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

HONNETH, Axel. *Sufrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Tradução de Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular; Esfera Pública, 2007.

_____. *Democracy as a reflexive cooperation: John Dewey and the Theory of Democracy Today. Disrespect: the normative foundations of critical theory*. Cambridge: Polity Press, p. 218-239, 2008.

_____. *Crítica del agravio moral: patologias de la sociedad contemporánea*. Traducción de Peter Storandt Diller. Revisión de la traducción, edición e introducción Gustavo Leyva. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2009.

JAGUARIBE, Hélio (Org.). *A democracia grega*. Brasília: EDUnB, 1981.

KELSEN, Hans. *A democracia*. Tradução de Ivone Castilho Benedetti; Jefferson Luiz Camargo; Marcelo Brandão Cipolla; Vera Varkow. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KUNTZ, Holf, Estado, mercado e direitos; In: AMARAL JUNIOR, Alberto; PER-RONE-MOISÉS, Cláudia (Orgs.); *O cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem*. São Paulo, EDUSP, p. 405-438, 1999.

MARICATO, Ermínia; et al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013.

MAUS, Ingeborg. *O direito e a política: teoria da democracia*. Tradução de Eli-sete Antoniuk. Revisão de Martonio Mont´Alverne Barreto Lima. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

MENEGUELLO, Rachel; MOISÉS José Álvaro. O papel da confiança para a democracia e suas perspectivas. In: _____; _____. *A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia*. São Paulo: EDUSP, 2013, p. 361-367.

MOISÉS, José Álvaro; MENEGUELLO, Rachel. *A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia*. São Paulo: EDUSP, 2013.

MOISÉS, José Álvaro. *Cidadania, confiança política e instituições democráticas*. _____; MENEGUELLO, Rachel. In: *A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia*. São Paulo: EDUSP, 2013, p. 27 a 50.

_____. Entrevista, *Revistas On Line, SESC-SP*. 2014. Disponível em: <<https://www.sescsp.org.br/online/artigo/>>. Acesso em: 8 mai. 2017.

_____; CARNEIRO, Gabriela Piquet. *Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime – o caso do Brasil*. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762008000100001>. Acesso em: 8 mai. 2017.

MÜLLER, Friedrich. *Quem é o povo? A questão fundamental da democracia*. Tradução de Peter Naumann. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Moral, direito e democracia: o debate Apel versus Habermas no contexto de uma concepção procedimental da filosofia prática*. In: OLIVEIRA, Nythamar de; SOUZA, Draiton Gonzaga de. (Orgs.). *Justiça global e democracia: homenagem a John Rawls*, Porto Alegre, EDIPUCRS, 2009, p. 397-432.

OLIVEIRA JÚNIOR, Nythamar H. F. de. *Teoria discursiva do direito e democracia deliberativa segundo Jürgen Habermas*. In: TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; OLIVEIRA, Elton Somensi de. (Orgs.). *Correntes contemporâneas do pensamento jurídico* São Paulo: Manole, 2010, p. 61-81.

PUTNAM, Robert D. Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. 5. ed. São Paulo: Editora FGV, 2006.

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIBEIRO, Renato Janine, A república como déficit, Caderno Aliás, in Estado de São Paulo, 15.11.2014. Disponível em: <<http://alias.estadao.com.br>>. Acesso em: 20 nov. 2014, p. 3.

SCHILLING, Flávia Inês. Educação e direitos humanos: percepções sobre a escola justa. São Paulo: Cortez, 2014.

SCHWARCZ, Lilia Mortiz; STARLING, Heloisa Murgel. Brasil: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SOBOTKA, Emil; SAAVEDRA, Giovanni A. Convergências e divergências na teoria social contemporânea. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

SOUZA, Jessé. A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica. Rio de Janeiro: IUPERJ; UFMG, 2006.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. Teoria constitucional e democracia deliberativa: um estudo sobre o papel do direito na garantia das condições para a cooperação na deliberação democrática. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. O que resta da ditadura: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

TOSI, Giuseppe. A democracia como forma mista de governo em Norberto Bobbio. _____. (Org.). Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos, guerra e paz. Editora da UFPB, João Pessoa, 2013, p.223-248.

UGARTE, Pedro Salazar. La democracia constitucional: uma radiografia teórica. México: Fondo de Cultura Económica, 2008.

UNGER, Roberto Mangabeira. O direito e o futuro da democracia. Tradução de Caio Farah Rodriguez; Marcio Soares Grandchamp. São Paulo: Boitempo, 2004.

VIOLA, Sólton Eduardo Annes. Direitos humanos e democracia no Brasil. São Leopoldo-RS: Unisinos, 2008.

VITA, Álvaro de. Sociedade democrática e democracia política. Revista Política e sociedade, São Paulo, v. 6, p. 159-182, 2007.

ZAMORA, José Antonio. Th. W. Adorno: pensar contra a barbárie. São Paulo: Nova Harmonia, 2008.

Recebido em: 11 de maio de 2017.

Aprovado em 15 de julho de 2017.